

Erradicando o Trabalho Análogo ao de Escravo na Pecuária, no Pará, Brasil

Relatório de Mapeamento de Barreiras de Adjudicação

2022



PADF

FUNDAÇÃO PAN-AMERICANA PARA O DESENVOLVIMENTO

Esse material foi financiado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos. As opiniões, descobertas, e conclusões expressas aqui são de responsabilidade do(s) autor(e)s e não necessariamente refletem as do Departamento de Estado dos Estados Unidos.

Estudo sobre as decisões judiciais e autos de infração envolvendo condições de trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva da Pecuária no Estado do Pará, Brasil, no período de 2016 a 2021.

Lista de Abreviaturas e Siglas

AC	Apelação Cível
ACP	Ação Civil Pública
ACR	Apelação Criminal (ACR)
AGU	Advocacia Geral da União
CDTR	Comunicação de Dispensa do Trabalhador Resgatado
CESUPA	Centro Universitário do Estado do Pará
CF88	Constituição Federal
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COETRAE	Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo
CONATRAE	Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo
CP	Código Penal Brasileiro
CPC	Código do Processo Civil
CPI	Indicador Comum de Desempenho
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DETRAE	Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
DPE	Defensoria Pública do Estado
DPF	Departamento da Polícia Federal
DPU	Defensoria Pública da União
EC	Emenda Constitucional
EDACR	Embargos De Declaração Na Apelação Criminal
FABEL	Faculdade de Belém
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
GEFM	Grupo Especial de Fiscalização Móvel
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IN	Instrução Normativa
IP	Inquérito Policial
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MPF	Ministério Público Federal
MPT	Ministério Público do Trabalho
MTP	Ministério do Trabalho e Previdência
NDDH	Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas
NPJ	Núcleo de Prática Jurídica
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PADF	Fundação Pan-Americana para o Desenvolvimento
PIA	Programa de Implementação de Atividades
RAICE	Rede de Ação Integrada para Combater a Escravidão
RFB	Receita Federal do Brasil
RPM	Plano de Monitoramento do Desempenho dos Resultados
SDDH	Rede de Ação Integrada para Combater a Escravidão
SER	Recurso Em Sentido Estrito

SIT	Sistema de Inspeção do Trabalho
STF	Supremo Tribunal Federal
STTR	Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TE	Trabalho Escravo
TRF	Tribunal Regional Federal
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará
UFPA	Universidade Federal do Pará
UNAMA	Universidade da Amazônia

Índice de Gráfico

Página

Gráfico 1. Participação da Defensoria Pública da União nas fiscalizações	21
Gráfico 2. Incidência Percentual da Segurança Pública nas fiscalizações	23
Gráfico 3. Ano de início das fiscalizações nos autos de infração recebidos	23
Gráfico 4. Dados do Radar SIT sobre trabalho escravo no Pará	24
Gráfico 5. Autos de infração recebidos por municípios (2016 a 2019)	25
Gráfico 6. Dados do Radar SIT sobre municípios com casos de TE (2016 a 2021)	25
Gráfico 7. Atividade econômica envolvida	26
Gráfico 8. Percentual de trabalhadores resgatados na cadeia produtiva da pecuária	27
Gráfico 9. Percentual do reconhecimento das hipóteses do Art. 149, CP (acórdão)	30
Gráfica 10. Processos identificados na cadeia produtiva da pecuária (acórdãos)	31
Gráfico 11. Percentual do reconhecimento das hipóteses do Art. 149, CP (sentenças)	35
Gráfico 12. Processos identificados na cadeia produtiva da pecuária (sentenças)	36
Gráfico 13. Percentual do reconhecimento das hipóteses do Art, 149, CP (acórdãos do TRF1)	39
Gráfico 14. Incidência das hipóteses do Art. 149, CP	39

Índice de Quadro

Quadro 1. Resumo dos processos (acórdãos)	31
Quadro 2. Resumo dos processos (sentenças)	26
Quadro 3. Resumo da decisão (acórdão TRF1)	40
Quadro 4. Resumo de recomendações	47

Índice de Tabela

Tabela 1. Número de documentos analisados	18
Tabela 2. Segurança Pública e Institucional nas fiscalizações	22
Tabela 3. Atividades inseridas na criação do gado	27
Tabela 4. Classe processual	38

	Lista de Abreviaturas e Siglas	
	Índice de Gráfico	
	Índice de Quadro	
	Índice de Tabela	
	Sumário Executivo	
1	Introdução	3
2	Justificativa	5
3	Objetivos	6
3.1	Geral	6
3.2	Específicos	6
4	Contexto de análise	7
4.1	Conceito de Trabalho em condições análogas às de escravo	7
4.2	Estado do Pará, Brasil	12
4.3	Rede de Assistência Judiciária Gratuita e Assessoria Jurídica	13
5	Metodologia do estudo	15
5.1	Do levantamento dos dados	15
5.2	Do tratamento dos dados e questões norteadoras da análise	16
5.3	Da análise complementar da equipe técnica da PADF	18
6	Apresentação dos dados	19
6.1	Dados dos Autos de Infração de Trabalho Escravo	19
a.	Agentes das fiscalizações	21
b.	Autos de Infração da Cadeia Produtiva da Pecuária	26
6.2	Dados da Justiça do Trabalho - Varas do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – TRT8	28
a.	Acórdãos do TRT-8	29
b.	Sentenças de Varas do Trabalho	34
6.3	Dados do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1	38
7	Conclusões	42
7.1	Soluções jurídicas	44
8	Programa de Implementação de Atividades	46
9	Referências	50

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório é resultado de um estudo das decisões judiciais e autos de infração relacionados ao crime de trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva da pecuária no Estado do Pará, Brasil, no período de 2016 a 2021.

Tal estudo teve a finalidade de identificar as barreiras que se apresentam em todas as etapas do processamento do crime de trabalho escravo nos tribunais judiciais brasileiros e serve ao propósito de subsidiar as atividades do Projeto para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo na Pecuária do Pará, desenvolvido pela Fundação Pan-americana para o Desenvolvimento (PADF) e seus sócios, com fundos do Escritório para Monitoramento e Combate ao Tráfico de Pessoas do Departamento de Estado dos Estados Unidos.

Na primeira etapa, foram realizadas reuniões com atores da cadeia de responsabilização para identificar as barreiras para a identificação e o julgamento adequado dos crimes de trabalho em condições análogas às de escravo para rastrear os casos existentes e identificar por que os casos não estão avançando no âmbito do sistema judicial brasileiro. Na segunda etapa, foi contratada uma consultoria especializada para identificar e apresentar as principais soluções para maior efetividade do sistema de justiça no tocante à persecução dos responsáveis pelo trabalho escravo contemporâneo na cadeia produtiva da pecuária no Estado do Pará. A terceira etapa do estudo, por fim, consistiu em analisar a integralidade dos conteúdos dispostos nos autos de infração e nos processos judiciais envolvendo condições análogas às de escravo identificados na cadeia produtiva da pecuária no Estado do Pará.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo é resultado da atividade 1.2 Mapeamento de Barreiras de Adjudicação do projeto para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo na Pecuária no Pará.

O Estudo se dividiu em três etapas para que pudesse alcançar os resultados que pretendemos apresentar nesse documento.

Na primeira etapa, a Fundação Pan-Americana para o Desenvolvimento (PADF) se reuniu com atores da cadeia de responsabilização para identificar as barreiras para o julgamento adequado dos casos de trabalho análogo ao de escravo para rastrear os casos existentes e identificar porque os casos não estão avançando através do sistema judicial brasileiro. Ademais, a organização identificou durante essas reuniões a necessidade de mapear as barreiras para o julgamento, não apenas na esfera criminal, mas também em toda a cadeia processual, tanto na esfera trabalhista quanto na administrativa.

Nesse sentido, foi construído um diagnóstico inicial para dar embasamento aos diálogos com o sistema de justiça, sobretudo com o Poder Judiciário e nortear as ações de fortalecimento promovidas pelos órgãos na defesa dos direitos das pessoas resgatadas de condições análogas às de escravo.

Na segunda etapa, a PADF contratou uma consultora para identificar e apresentar as principais soluções para a maior efetividade do sistema de justiça no tocante à persecução dos responsáveis pelo trabalho escravo contemporâneo na cadeia produtiva da pecuária no Estado do Pará.

A atividade se baseou na metodologia de análise das decisões judiciais do primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho, e do segundo grau da Justiça Federal no âmbito criminal, além de autos de infração lavrados pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência (DETRAE/SIT/MTP).

No primeiro produto, a consultoria desenvolveu o plano e a metodologia de trabalho da atividade proposta com o objetivo de subsidiar a investigação e mapeamento das barreiras, assim como as análises dos acórdãos dos tribunais correspondentes e autos de infração aplicados por auditores fiscais nas inspeções no período de análise.

O segundo e o terceiro produto, trouxeram a identificação das barreiras para condenação que serviram como base de dados para as análises e recomendações propostas no produto final.

Com base nos resultados da consultoria, a terceira etapa do estudo consistiu em analisar a integralidade dos conteúdos dispostos nos autos de infração e nos processos judiciais envolvendo condições análogas às de escravo identificados na cadeia produtiva da pecuária no Estado do Pará, em relação aos indicadores das atividades do projeto e os diálogos promovidos com a rede local.

Para tanto, a PADF buscou relacionar os achados entre o diagnóstico situacional e análise de lacunas e os resultados da consultoria por meio de perguntas para compreender todo o processo de responsabilização desde a fiscalização até a judicialização, tais como: identificar os responsáveis pela fiscalização; quais órgãos que exerciam a segurança institucional da fiscalização (GEFM), sobre a participação da Defensoria Pública da União (DPU) nas operações de fiscalização, dentre outros elementos existentes nos autos de infração. Além de verificar os elementos que constituíram os processos judiciais, desde a petição inicial, até o acórdão proferido, de maneira a identificar os elementos probatórios e de fundamentação das decisões.

Assim sendo, para relacionar os dados do levantamento realizado pela consultoria e as informações obtidas com a rede local, foi analisado de forma específica o conteúdo dos documentos a partir de perguntas orientadoras.

Com todas essas considerações, esse estudo é dividido em tópicos conceituais, a partir do levantamento bibliográfico e referenciais teóricos norteadores dos conceitos aplicados, informe técnico jurídico com a explicação dos instrumentos de análises dentro do contexto de funcionamento do sistema judicial trabalhista, administrativo e federal, a apresentação dos dados e os principais resultados apresentados pela consultoria externa e pela equipe técnica da PADF e, por fim, as propostas de estratégias na promoção do acesso à justiça.

2 JUSTIFICATIVA

O Estudo de decisões judiciais e autos de infração envolvendo condições de trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva da Pecuária no Estado do Pará, Brasil, no período de 2016 a 2021 se insere como instrumento de mapeamento das barreiras à judicialização e soluções jurídicas para implementação da teoria de mudança no sistema de processamento de demandas jurídicas de trabalhadores em condições análogas às de escravo cujo principal objetivo é aprimorar os processos dos crimes de redução à condição análoga à de escravo na pecuária paraense.

O projeto para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo na Pecuária no Estado do Pará está inserido no objetivo estratégico da PADF para o período de 2022 a 2024, "Avançando em Direitos e Justiça", com enfoque no desenvolvimento de ações voltadas para fortalecimento da governança e processos democráticos, fortalecendo capacidades e promovendo assistência técnica de governos e instituições públicas, sociedade civil e setor privado para promover um ambiente propício para a proteção dos direitos humanos, do Estado de Direito e do acesso à justiça.

3 OBJETIVOS

3.1 Geral

- Identificar e mapear as barreiras para a condenação dos responsáveis pela prática de trabalho forçado ou em condições análogas às de escravo na pecuária, no Estado do Pará.

3.2 Específicos

- Identificar os autos de infração e processos trabalhistas e criminais relativos ao trabalho forçado e/ou em condições análogas às de escravo na pecuária, no Estado do Pará, no período entre 2016 e 2021;
- Analisar os autos de infração lavrados pela fiscalização trabalhista no período de 2016 a 2021 no Estado do Pará;
- Analisar, por amostragem, decisões judiciais no âmbito das Varas do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região acerca de trabalho forçado e/ou em condições análogas às de escravo, no período entre 2016 a 2021, com vistas a identificar barreiras para acesso às medidas judiciais de responsabilização;
- Recomendar soluções jurídicas centradas na proteção das vítimas de trabalho em condições análogas às de escravo na pecuária, no Estado do Pará para melhorar o acesso aos serviços de proteção e representação jurídica.

4 CONTEXTO DE ANÁLISE

Diferente de um estudo exclusivamente acadêmico, esse relatório é dotado de um cunho sociopolítico baseando-se no reconhecimento das atuações dos atores locais e das informações coletadas pela equipe técnica da PADF para aprimoramento das ações estratégicas propostas em alinhamento com os objetivos do projeto em execução.

Entender a realidade local, dialogar com os atores envolvidos e compreender todas as ações já em execução são importantes para que o projeto execute as atividades de fortalecimento e assistência técnica para melhoria e promoção das estratégias que já fazem parte da resposta ou ainda, do desejo desses atores, mas não estão em execução por adversidades socioeconômicas e políticas. Assim sendo, o fio condutor do levantamento e análises propostas nesse estudo, considerou a necessidade de fortalecer as ações em execução e o contexto local.

4.1 Conceito de Trabalho em condições análogas às de escravo

Para compreender o contexto do trabalho análogo ao de escravo no Brasil, é necessário entender a concepção jurídica e seu reflexo na gestão pública. A doutrina jurídica brasileira entende que a categoria “escravidão” foi revogada formalmente desde 1888, com a Lei Áurea, tornando-se ilegal o ser humano ser visto como propriedade do outro e criminalizando-se a prática da escravidão que, em sua primeira classificação, ainda detinha somente a ideia de aprisionamento, crime contra a liberdade pessoal pelo Código Penal (CP) de 1940.

Há também que se destacar a associação do conceito de trabalho análogo ao de escravo à noção de trabalho forçado, pelas disposições da Constituição Federal de 1988 – CF88 (art. 5º, XLVII, proibição de penas de trabalhos forçados) e das convenções 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), incorporadas ao ordenamento pátrio em 1957, atualmente consolidadas no Decreto nº 10.088/2019, razão pela qual a doutrina jurídica brasileira entende ser necessário ampliar o reconhecimento de modalidades de exploração de acordo com a interpretação da Constituição brasileira de 1988 e as Convenções da OIT n. 29 e 105, as quais devem abarcar as definições de trabalho forçado e trabalho em condições análogas às de escravo, sendo importante ressaltar que o trabalho forçado é uma das modalidades de trabalho em condições análogas às de escravo tipificada no art. 149 do CP.

Nos primeiros esforços de fiscalização empreendidos na década de 1990, especialmente no sul e sudeste do Estado do Pará, as condições análogas à de escravo se evidenciaram de outras formas, como explica José Claudio Monteiro de Brito Filho (2020), da prática da fiscalização, os conceitos de servidão por dívidas e condições degradantes tornaram-se os principais elementos identificados nas operações de resgates.

Por essa aparente “difusão” do que seriam as condições análogas às de escravo, o Ministério Público do Trabalho – MPT, através de grupos especiais organizados com auditores fiscais do trabalho, posteriormente chamados de “grupos móveis”, passaram a caracterizar a existência ou não do trabalho análogo ao de escravo no próprio local, garantindo um mínimo de verbas trabalhistas a serem imediatamente pagas (BRITO FILHO, 2020). A Lei nº 7.998/1990, cria a garantia de acesso ao Seguro-Desemprego com a finalidade de dar assistência financeira temporária ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo.

Das ações propostas pelo MPT, destacamos prioritariamente, os instrumentos da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85) que tem o intuito de proteger os interesses da coletividade, tais como responsabilizar quem tenha causado danos morais ou materiais contra o meio ambiente, consumidores, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos etc; e a Ação Civil Coletiva (Lei nº 8078/1990), que vai tratar especificamente da reparação em dinheiro em favor dos trabalhadores e é um procedimento mais célere.

Firma-se assim, a dimensão de violação de direitos trabalhistas, concentrando na Justiça do Trabalho, a reparação e responsabilização do empregador pela prática do trabalho análogo ao de escravo, e por isso vemos no histórico jurisprudencial, condenações em favor da coletividade e o reconhecimento do dano moral coletivo, e nos Auditores fiscais do Trabalho¹, a competência para a autuação e caracterização do fato. Por esse motivo, o auto de infração do auditor fiscal torna-se a principal e, muitas das vezes a única, prova da existência das condições análogas às de escravo.

A dimensão da responsabilização penal prevista no art. 149 (CP) era praticamente inexistente na justiça comum, sendo absorvida pela prática de crimes mais graves, como o homicídio. Por isso, é dito que por muito tempo a justiça brasileira esqueceu a dimensão da violação de direitos humanos a que o trabalho escravo estava associado e o tratou como um ilícito trabalhista (BRITO FILHO, 2020). Somente em 2001, o Supremo Tribunal Federal – STF, em decisão na Ação Penal nº 635, proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, definiu ser de competência da Justiça Federal o processamento do crime de redução das condições análogas às de escravo, pelo art. 109, VI, CF88 para os crimes contra a organização do trabalho.

¹ Cabe ao auditor-fiscal do trabalho a prevenção e manutenção dos direitos trabalhistas, conforme competência prevista no art. 626 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Em 2003, foi instituída a Lei nº 10.803 que alterou o art. 149 do CP, para incluir as quatro hipóteses não cumulativas de condições análogas às de escravo: trabalho forçado, jornada exaustiva, servidão por dívida e condições degradantes, consolidando na legislação a dupla dimensão do ilícito: a dimensão trabalhista e a dimensão penal, ampliando as esferas de responsabilização (justiça trabalhista, federal e subsidiariamente justiça comum) na expectativa de se ampliar a repressão e responsabilização dos perpetradores. Além dessa alteração, podemos mencionar outros instrumentos normativos criados com finalidade semelhante, como:

- Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, denominada “Lista Suja”, criada pela Portaria Interministerial nº 1.234, de 17 de novembro de 2003 e regulamentada pela Portaria interministerial nº 4/2016: a lista identifica nome e dados dos empregadores que estariam se utilizando de trabalho em condições análogas às de escravo em suas cadeias produtivas;
- Resolução nº 3876/2010 do Banco Central do Brasil: Veda a concessão de crédito rural para pessoas físicas ou jurídicas que estão inscritas no Cadastro de Empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- Emenda Constitucional nº 81, de 2014, com a adição do Art. 243 na CF/88: Inclusão nas hipóteses de Desapropriação confiscatória de propriedades rurais e urbanas em que foram localizadas a exploração de trabalho análogo ao de escravo.

Porém, apesar do vasto e sólido arcabouço jurídico, a própria identificação das condições desta modalidade de crime, acaba inviabilizando o acesso dos trabalhadores resgatados aos seus direitos. Um dos temas mais recorrentes em decisões judiciais é como diferenciar a condição análoga à de escravo da mera irregularidade trabalhista, contexto local e da pobreza, de modo que o tema se tornou objeto da Repercussão Geral nº 1.323.708 no STF, que vai definir a interpretação para a disposição sobre condições degradantes para tipificação do tipo penal.

O recurso foi proposto pelo MPF após a decisão da 4ª turma do Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª região que absolveu um proprietário de fazendas no Pará do crime de redução de 43 trabalhadores a condição análoga à de escravo (STF, 2021). O TRF-1 considerou que a situação dos alojamentos coletivos onde foram identificadas precaridades estruturais, como ausência de água potável, de instalações sanitárias e de equipamentos de primeiros socorros, são “comuns na realidade rústica e rural brasileira”, razão pela qual não se caracterizam as condições degradantes, que para o tribunal precisam ser situações de evidente rebaixamento a condição humana, com constrangimentos econômicos, pessoais e morais inaceitáveis (STF, 2021).

Sob essa justificativa, a ausência de infraestrutura da atividade rural está na realidade social de áreas que estão distantes das sedes municipais e centros comerciais e, por isso, tem dificuldade de acessar certos serviços. Em oposição, o MPF evidencia que essa é a realidade do trabalho análogo ao de escravo no meio rural e que sob essa interpretação, muitas situações de exploração passariam a ser consideradas infortúnios da pobreza local e não responsabilidade dos empreendimentos rurais.

Conforme dados apresentados pela Repórter Brasil, MPT e OIT os trabalhadores, majoritariamente rurais, vivem sob uma coação social que os faz acreditar que a única forma de trabalho que podem realizar é em condições degradantes e de exploração. A noção de “Precisão”², termo utilizado pelos trabalhadores e objeto do documentário de mesmo nome produzido pelo MPT e OIT em 2019 demonstra essa “coação social” a que os sujeitos estão submetidos e da necessidade de conscientização de que nenhuma realidade justifica a ausência de direitos trabalhistas.

Assim, os trabalhadores resgatados no Brasil são majoritariamente migrantes internos que deixaram seu local de origem em busca de melhores condições de vida e de sustento para as suas famílias, 95% são homens, entre a faixa de 18 a 44 anos, 72% de baixa escolaridade (33% de analfabetos), 53% são negros (entre autodeclarados pardos e negros) e são majoritariamente naturais do Estado do Maranhão (22%) (dados de 2003 a 2018) (REPORTER BRASIL, 2021). Os dados nacionais identificam também que, em 2021, 89% dos resgatados atuavam em atividades rurais, como cultivo de café (310), cultivo de alho (215), produção de carvão vegetal (173), serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita (151), cultivo de cana-de-açúcar (142) e criação de bovinos para corte (106) (SIT, 2021).

No âmbito internacional, a definição de tráfico de pessoas para fins de exploração, previstas no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, incorporadas através do Decreto-Lei nº. 5.017, de 12 de março de 2004, inclui, além da exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, similares à escravatura.

No Brasil, a Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, que dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas, incluiu no CP o art. 149-A, para romper com a ideia precedente do tráfico de pessoas somente para fins de exploração sexual. A partir da nova lei, aliada ao conceito internacional, considera-se tráfico internacional e interno de pessoas “agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa com o propósito de remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo, de submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo ou a qualquer tipo de servidão, adoção ilegal e exploração sexual” (BRASIL, 2016). A tipificação do tráfico interno de pessoas para fins de trabalho análogo ao de escravo corrobora para a ampliação das esferas de responsabilização, uma vez que os atos descritos são mistos e alternativos que já geram a consumação. Para responsabilização vemos que ambos os tipos penais dependem: 1) da configuração dos núcleos descritos no código penal (trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes e/ou servidão

² “Precisão” é a palavra utilizada pelo povo maranhense para definir a extrema necessidade de lutar pela sua sobrevivência. Vulneráveis sócio e economicamente, é por precisão que brasileiros e brasileiras acabam submetidos a essas condições de trabalho análogas à escravidão (OIT, 2019).

por dívida); 2) na forma definida pela autuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho, conforme Instrução Normativa MTP Nº 2 de 08/11/2021)³, da SIT.

Por fim, é importante destacar que há no âmbito internacional e nacional, a demanda pela superação da noção de “vítima” do trabalho análogo ao de escravo e/tráfico de pessoas, na perspectiva de ampliação do reconhecimento dos sujeitos violentados. A ideia de sobrevivente, conceito utilizado em documentos de organismos internacionais aparece no contexto brasileiro para identificar aquele que não é resgatado e sobreviveu às condições. Geralmente, é quem acessa serviços de saúde e assistência, e atuam como denunciante/informante dos fatos, e/ou que sofreram atentados à vida e fugiram da exploração. Esse trabalhador, na maioria das vezes, não acessa os direitos previstos em lei, pois ele precisa estar em condição análoga à de escravo ao tempo da fiscalização e autuação para ter os documentos de acesso aos serviços e verbas.

No contexto internacional, o Índice Global de Escravidão (Global Slavery Index) criado e publicado pela Walk Free Foundation em 2013, 2014, 2016 e 2018⁴, considera que “sobreviventes” é uma categoria mais ampla do que vítimas para dimensionar o problema da escravidão moderna (Modern Slavery) nos países, e inclui também a análise da vulnerabilidade da população (governos repressivos, condições sociais, conflitos internos, etc.), destacando a importância de ouvir as experiências dos sobreviventes de forma mais expressiva para garantia das ações internacionais (WALK FREE, 2018).

A referida Instrução Normativa nº 2 (MTP) dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nas situações de fiscalização e os procedimentos que deverão ser adotados se flagrada situação análoga à de escravo. O trabalhador que é encontrado na fiscalização e, conseqüente autuação da infração, recebe a Comunicação de Dispensa do Trabalhador Resgatado – CDTR emitida pelo Auditor Fiscal do Trabalho, documento este que viabiliza o acesso às políticas de priorização à educação, saúde, assistência social, entre outras, além das verbas indenizatórias.

³ Art. 23. Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a: I - trabalho forçado; II - jornada exaustiva; III - condição degradante de trabalho; IV - restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; ou V - retenção no local de trabalho em razão de: a) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte; b) manutenção de vigilância ostensiva; ou c) apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

Art. 24. Para os fins previstos no presente Capítulo:

I - trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente;

II - jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social;

III - condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho;

IV - restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros;

V - cerceamento do uso de qualquer meio de transporte é toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento;

VI - vigilância ostensiva no local de trabalho é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento; e

VII - apoderamento de documentos ou objetos pessoais é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador.

⁴ O relatório da Walk Free Foundation de 2018, inclui que os produtos de vestuários, carne bovina e madeira são os principais produtos sob risco de decorrem de atividades de trabalho forçado. Além disso, destacam no ano de 2017, a condenação do caso Fazenda Brasil verde, no Pará, cuja principal atividade econômica era produção de gado e a retirada dos produtos da Empresa de processados do Reino Unido “The Waitrose”, depois que foi revelado que a empresa comprava carne proveniente de fazenda multada e denunciada por trabalho análogo ao de escravo no Brasil. A fazenda em questão, de Antônio José Junqueira Vilela Filho, ou AJ Vilela, é sediada no Estado do Pará, fazenda Curuá, em Altamira, também já denunciada por desmatamento ilegal.

O Pacto Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (2005) com cerca de 185 signatários se tornou uma referência internacional, como boas práticas a serem seguidas por estados membros na promoção do trabalho decente e foi incorporado ao Plano Nacional tendo a segunda revisão publicada em 2008 (REPORTER BRASIL, 2011).

O Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo lançado pela Comissão Nacional de Erradicação ao Trabalho Escravo (CONATRAE/2021), que integra a estrutura do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, é o documento norteador para a proteção de trabalhadores resgatados, monitoramento e coordenação das ações entre os entes federativos.

Resultado de um processo de elaboração conjunta, com apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), organiza o caminho e as atribuições do poder público e da sociedade civil no funcionamento e articulação das redes de referência nas ações parte da política de combate ao trabalho escravo no Brasil. O Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo foi regulamentado por meio da Portaria nº 3.484/20215, e está estruturado para funcionar de forma coordenada e articulada entre entes federados e distintas instâncias de poder, por meio de 3 estágios de atuação, que vão desde o recebimento da denúncia, passando pelo planejamento da operação, resgate, atendimento, acolhimento, assistência às vítimas e o regresso para sua localidade de origem, até as medidas preventivas para que elas não retornem à escravidão.

4.2 Estado do Pará, Brasil

O Estado do Pará se destaca no contexto nacional do trabalho análogo ao de escravo pelo número de fiscalizações e trabalhadores resgatados realizados no território desde o início da série histórica de registro em 1995. Em 2021 foram 39 fiscalizações, com 122 trabalhadores resgatados, 58 trabalhadores em áreas rurais e 64 em áreas urbanas, de acordo com os dados da Secretária de Inspeção do Trabalho, pelo sistema Radar SIT (SIT, 2021). Ademais o número de migrantes resgatados oriundos do estado, foram cerca de 8% dos trabalhadores na série histórica de 2003 a 2018 (Repórter Brasil, 2021).

O Pará foi destaque em dois casos de trabalho análogo ao de escravo que alcançaram a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). O primeiro caso “José Pereira” foi denunciado à Corte em 1989 em razão das violações perpetradas por particulares contra José Pereira Ferreira, que aos 17 anos, foi submetido ao trabalho infantil e em condições análogas às de escravo, tentou fugir e foi baleado na cabeça, só sobrevivendo porque fingiu-se de morto ao lado do corpo de outra vítima dos criminosos. Em 2003, o Estado Brasileiro assinou acordo se comprometendo a avançar em medidas preventivas e mudanças legislativas para condenação dos responsáveis.

O caso “Fazenda Brasil Verde” resultou na primeira condenação do Brasil por não garantir a proteção de 85 trabalhadores de serem submetidos à escravidão contemporânea e ao tráfico de pessoas, além de não ter assegurado a realização de justiça também para outros 43 trabalhadores resgatados desta condição. Ambos os casos ocorreram no município de Sapucaia, no sul do estado do Pará (CIDH, 2016).

⁵ Portaria editada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.484-de-6-de-outubro-de-2021-350935539>

A Comissão Pastoral da Terra (CPT), publica anualmente seu relatório, incluindo o acompanhamento do cumprimento das sentenças e medidas cautelares na CIDH. Os relatórios indicam que há fragilidades do sistema jurídico brasileiro para responsabilização criminal e trabalhista e garantia de direitos trabalhistas e isso se reflete no aumento de casos. Em 2021, foram 1.937 pessoas em 170 casos - maior número desde 2013.

4.3 Rede de Assistência Judiciária Gratuita e Assessoria Jurídica

No Brasil, a assistência jurídica integral e gratuita, previstas no art. 5º, inc. LXXIV e art. 8º, 2, “e”, da Convenção Americana de Direitos Humanos, atribuiu à Defensoria Pública “a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados” (Art. 134 da CF, alterado pela Emenda Constitucional (EC) nº 80/2012. Porém, a estrutura das defensorias e número de defensores não condiz com a realidade das demandas da população brasileira mais vulnerável.

No âmbito da Justiça Trabalhista, apesar da Lei Complementar nº 80/1994, Lei Orgânica da Defensoria Pública, estabelecer para a DPU em seu art. 14, a competência para atuação na Justiça da União, compreendida Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União, vemos ainda uma atuação incipiente ou praticamente inexistente do órgão em alguns estados.

Cabe ressaltar que, entre os atores do sistema de justiça, desde que foi estabelecida em 1994, a DPU apresenta um déficit de 71% de presença nas subseções judiciárias e de um déficit de quase 48% da sua força de trabalho⁶. Anteriormente, a EC 80/2014 havia determinado prazo de oito anos para que todas as unidades jurisdicionais do país contassem com defensor público e a aprovação da EC 95/2016 comprometeu o plano de expansão da DPU, considerando que a nova emenda definiu o teto dos gastos públicos e determinou que somente haverá reajustes para reposição da inflação acumulada, razão pelo qual não existe hoje maneira de expandir atuação e presença da DPU em toda as suas competências. Na maioria dos casos, os próprios trabalhadores ingressam com advogados particulares, que geram custos dos honorários contratuais, ou optavam pelo ingresso sem apoio jurídico pelo exercício do jus postulandi (Súmula 425 do Tribunal Superior do Trabalho (TST)⁷ e art. 791 da CLT. Este cenário, favoreceu a priorização da DPU nas Justiças Federal, Militar e Eleitoral, onde há sede da DPU, e o não estabelecimento de procedimentos e núcleos para atuação no âmbito trabalhista (PACHECO, 2020). A DPU está no Fluxo Nacional de atendimento às Vítimas do Trabalho Escravo como responsável pelo ajuizamento das ações individuais, não havendo instrumento que indique fluxo e/ou priorização desse atendimento em nível local.

⁶ Dados extraídos do Relatório de Gestão da DPU apresentado ao Tribunal de Contas da União disponível em https://www.dpu.def.br/images/2022/tcu/Relatorio-Gestao-TCU-2021_compressed.pdf

⁷ Súmula nº 425 do TST, o jus postulandi das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho. (TST, 2010).

A estrutura da DPU no Estado do Pará é composta por três núcleos regionais para atender 144 municípios e estão situados na capital Belém, Altamira e Santarém, e um Núcleo Regional de Direitos Humanos para atender as demandas dos estados do Pará e Amapá⁸, que tem atuado na defesa criminal de trabalhadores resgatados em condições análogas às de escravo⁹. Ademais, a DPU no Pará atua em processos de competência do TRF da 1ª Região, e em Turmas Recursais, a DPU, por meio de grupos de trabalhos nacionais, realizou atuações no Pará em operações e ações interinstitucionais¹⁰.

Outras redes de serviço de assistência judiciária gratuita no âmbito federal, são os Núcleos de Práticas jurídicas listamos três com essa atuação, sendo eles: a Universidade da Amazônia (UNAMA), o Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA), a Faculdade de Belém (FABEL), Universidade Federal do Pará (UFPA) e a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA).

A atuação da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará (OAB/PA), se dá através do fortalecimento de capacitações de profissionais e termo de cooperação técnica com o NPJ's, a Comissão de Direitos Humanos da OAB e a Clínica de Direitos Humanos do CESUPA possuem parceria para encaminhamento de casos de deslocamento forçado de pessoas, para que os casos atendidos pela OAB/PA sejam encaminhados para o ajuizamento pelo referido núcleo¹¹.

A Defensoria Pública do Estado (DPE)¹², não possui competência para atuação na seara federal e trabalhista, mas recebe as demais demandas subsidiárias, no estado do Pará, possui o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas (NDDH) que tem a competência para o ajuizamento de ações em defesa dos interesses individuais e coletivos de grupos sociais vulneráveis e com as demandas agrárias envolvendo comunidades tradicionais e povos originários¹³, além de participarem como membros da Comissão Estadual de Erradicação ao Trabalho Escravo no Estado do Pará (COETRAE-PA).

Outras redes de proteção aos direitos humanos que prestam atendimento judicial, são desenvolvidas no âmbito da sociedade civil organizada, através da Rede de Ação Integrada para Combater a Escravidão (RAICE) da Comissão Pastoral da Terra, nos municípios de Itupiranga, Novo Repartimento e Tucuruí (PA), com apoio do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho da 8ª região e da Sociedade Paraense de Defesa de Direitos Humanos (SDDH), que não atuam especificamente com as demandas trabalhistas, mas com a defesa e educação de direitos humanos dos trabalhadores e execução de projetos e proteção de defensores e defensoras de direitos humanos.

⁸ Estrutura da DPU no Estado do Pará. Disponível em: < <https://www.dpu.def.br/endereco-para>>. Acesso em 10/05/2022.

⁹ Notícia DPU. Disponível em: < <https://promocaodedireitoshumanos.dpu.def.br/segundo-post-noticias-gt-assistencia-as-trabalhadoras-e-trabalhadores-resgatados-de-situacao-de-escravidao/>>. Acesso em 10/05/2022.

¹⁰ Atuações da DPU no Estado do Pará. Disponível em: < <https://promocaodedireitoshumanos.dpu.def.br/dpu-e-onu-realizam-atendimento-a-migrantes-warao-em-belem-pa/>> Acesso em 10/05/2022.

¹¹ OAB/PA, 2019. Disponível em: <<https://oabpa.org.br/noticias/direitos-humanos-oab-pa-e-cesupa-celebram-termo-de-cooperacao-para-atuar-em-casos-de-deslocamento-forcado-de-pessoas>>. Acesso em 22 de Abril de 2022.

¹² Atuação da DPE no Estado do Pará. Disponível em: < http://defensoria.pa.def.br/portal/anexos/File/regimento/MANUAL_DA_DIRETORIA_DO_INTERIOR.pdf>. Acesso em 10/05/2022

¹³ Portaria da DPU Pará. Disponível em: < <http://defensoria.pa.def.br/portal/anexos/File/portarias/2020/Portaria%20N%C2%BA%20177.2020%20-%20Institui%20GT%20Institucional%20de%20Direito%20dos%20Povos%20Tradicionais%20e%20contra%20o%20Racismo.pdf>> Acesso em 10/05/2022

5 METODOLOGIA DO ESTUDO

Para alcançar os resultados compreendidos na atividade de mapeamento de barreiras para adjudicação, a PADF contratou uma especialista no tema, por meio de consultoria externa, realizada pela advogada Fernanda Brandão Cançado, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso, pós-graduada em Gestão e Business Law pela Fundação Getúlio Vargas e em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, Program Manager na American Bar Association, advogada e Conselheira Seccional da OAB-MT (2022-2024) e Secretária da delegação brasileira do International Society for Labour and Social Security Law (ISLSSL), na Young Scholar Section.

A consultora apresentou em seu primeiro relatório o plano de trabalho e a metodologia para o levantamento de dados e organização da análise. Diante dos insumos produzidos pela consultoria, a equipe técnica da PADF promoveu a análise de conteúdo a partir dos objetivos e atividades presentes no projeto, conforme descrito abaixo.

5.1 Do levantamento dos dados

A consultoria externa estabeleceu uma metodologia própria para levantamento dos dados que consistiu em identificar dados primários de trabalhadores resgatados no Pará na plataforma do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (SMARTLAB), onde se identificou os 69 municípios (do total de 144 cidades do estado do Pará) que tiveram trabalhadores resgatados em condições de trabalho análogo ao de escravo no período entre 1995 e 2020, totalizando 13.225 casos e para melhor entender este cenário, a metodologia aplicada considerou as cidades com mais ou igual a 500 ocorrências concentradas no maior número de casos e resgates e que representaram um total de 44% dos casos. Para cada um dos lócus de pesquisa, a consultora aplicou um método de busca para identificação dos documentos e processos.

Para levantamento dos processos através do sistema do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – Pará e Amapá (TRT-8), consulta de julgados, no recorte temporal de 2016 a 2021, aplicando como filtro a palavra “escravo” com a escolha de “acórdãos” e “sentenças” na base da pesquisa.

Em relação aos processos referentes aos julgados em segunda instância que são decididas coletivamente por desembargadores no TRT-8, a pesquisa realizada no site do tribunal identificou 1.079 processos referentes aos acórdãos proferidos na segunda instância. Todos os processos foram coletados e organizados de forma automatizada por meio de web scraping (raspagem de rede, em tradução livre) com o programa desenvolvido em linguagem Python (Thomas and Mathur, 2019)¹⁴.

¹⁴ D. M. Thomas and S. Mathur, “Data Analysis by Web Scraping using Python,” 2019 3rd International conference on Electronics, Communication and Aerospace Technology (ICECA), 2019, pp. 450-454, doi: 10.1109/ICECA.2019.8822022. Cochran W.G. (1977). Sampling techniques, 3rd Edition, John Wiley & Sons, New York.

Com a organização dos processos, identificou-se que 6 processos eram recursos de processos já coletados, de maneira que foram descartados, restando 1073 processos. Considerando o tamanho da amostra, a consultora aplicou a metodologia de amostragem aleatória com uma margem de confiança de 95% que determinou o tamanho da amostra em 313 julgados a serem analisados.

Ainda no mesmo sistema do TRT-8 que reúne as decisões das varas de trabalho, ou seja, primeira instância aplicando o mesmo período e metodologia, a pesquisa identificou 1.499 processos sentenciados cuja amostra analisada foi de 337 julgados.

No âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF-1, locus jurisprudencial em segunda instância do processamento criminal oriundos dos recursos do Pará, os julgados foram obtidos no site da instituição. A consulta no site se deu pela escolha de “acórdãos” na base pesquisada, no período compreendido entre 01/01/2016 e 31/12/2021, totalizando 6 anos. Além disso, o termo “escravo” foi inserido na consulta e então foi efetuada a pesquisa, que retornou um total de 345 processos, excluídos as inconsistências e duplicidades. Aplicando a mesma metodologia de amostragem, 202 processos foram analisados.

No contexto das fiscalizações dos auditores fiscais do trabalho, a consultoria solicitou cópia dos autos de infração no período compreendido no estudo por meio do Portal de Transparência amparado pela Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 e obteve um retorno de 39 autos de infração que foram lavrados a partir da ementa 0017272 “Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo”. Dado o número e a riqueza das informações contidas nos autos, optou-se por analisar todos os documentos.

Diante do levantamento e da seleção da amostra, buscou-se tratar os dados de pesquisa considerando responder as questões norteadoras conforme será descrita na próxima sessão.

5.2 Do tratamento dos dados e questões norteadoras da análise

Para tratar os dados obtidos no levantamento, a consultoria elencou questões norteadoras para analisar as sentenças e acórdãos da Justiça do Trabalho, e como questões gerais, estabeleceu:

1. O trabalhador alega alguma das hipóteses do art. 149 do Código Penal?
2. A decisão reconhece alguma das hipóteses do art. 149 do Código Penal?
3. O caso se deu na cadeia produtiva da carne bovina

Para os casos em que foi reconhecido o trabalho escravo contemporâneo na decisão:

1. Qual a capitulação legal (art. 149 do Código Penal) da pretensão descrita na petição inicial?
2. Qual a capitulação legal (art. 149 do Código Penal) da decisão que reconheceu o trabalho escravo contemporâneo?
3. Em qual ano o crime ocorreu?
4. Quantos empregados estavam envolvidos?

5. Os empregadores eram pessoas físicas ou jurídicas?
6. Há notícia de ocorrência de trabalho infantil?
7. Houve condenação em dano moral? Se sim, qual o valor?
8. Houve sanção alternativa aos réus?
9. Há notícia sobre reincidência dos réus?
10. Há notícia sobre denúncia criminal dos réus?
11. Há notícia sobre termo de ajustamento de conduta?
12. Qual foi a turma competente para o julgamento?
13. Qual foi o posicionamento específico de cada julgador?

Para a análise dos autos de infração, foram elencadas as seguintes questões:

1. Qual a modalidade de condição análoga à de escravo?
2. O caso se deu na cadeia produtiva da carne bovina?
3. Qual a atividade econômica envolvida?
4. Qual a modalidade de condição análoga à de escravo?
5. Qual a localidade?
6. Quando se iniciou a ação fiscal?
7. Quantos empregados estavam envolvidos?
8. Há notícia de ocorrência de trabalho infantil?
9. Há notícia de ocorrência de trabalho indígena?

Para a análise dos acórdãos proferidos pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região foram elencados os seguintes questionamentos:

1. A denúncia alega alguma das hipóteses do art. 149 do Código Penal?
2. A decisão reconhece alguma das hipóteses do art. 149 do Código Penal?
3. O caso se deu na cadeia produtiva da carne bovina?

Para os casos em que a ocorrência se deu na cadeia produtiva da carne bovina:

1. Qual a capitulação legal (art. 149 do Código Penal) da pretensão descrita na petição inicial?
2. Houve condenação? Se sim, qual a pena aplicada? Se não, qual a causa da absolvição?
3. Qual a capitulação legal (art. 149 do Código Penal) da decisão que reconheceu o trabalho escravo contemporâneo?
4. Qual o ano do processo?
5. Há notícia sobre reincidência dos réus?
6. Qual foi a turma competente para o julgamento?
7. Qual foi o posicionamento específico de cada julgado?

5.3 Da análise complementar da equipe técnica da PADF

Com os insumos fornecidos pelos produtos e informes produzidos pela consultoria externa, a equipe da PADF promoveu a análise de documentos, processos, relatórios técnicos e outros documentos para complemente complementar a 3a fase do estudo, com ênfase no quantitativo de casos que incidiram sobre a cadeia produtiva da pecuária, conforme quadro abaixo.

Tabela 1

Número de documentos analisados

Documento	Nº Total	Amostra Analisada	Nº de casos na Cadeia produtiva da Carne
Autos de infração	39	39	24
Acórdãos TRT-8	1.079	322	4
Sentenças TRT-8	1499	336	3
Acórdãos TRF-1	347	207	6

Fonte: PADF (2022)

Utilizamos a metodologia de análise de conteúdo nos moldes propostos por Laurence Bardin, que consiste nas etapas de pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados, para identificar as informações que nortearão as atividades do projeto, sobretudo as vinculadas aos objetivos 2 e 3, de proteção e processamento, respectivamente.

Para análise das informações contidas nos autos de infração, foi incluído os seguintes indicadores:

a) Responsável pela Fiscalização; b) Segurança Institucional e Pública; c) Ocorrência de prisão em flagrante; d) Participação da DPU; e) Participação de outros órgãos; f) Modalidade da Auditoria Fiscal; g) Elementos de convicção; h) Elementos de menção à dano/crime ambiental; i) Coordenadas geográficas (Sede da Fazenda).

Sem embargo, em relação às sentenças e aos acórdãos analisados a equipe se debruçou sobre os documentos referentes à petição inicial/denúncia, manifestação do órgão ministerial, sentenças, recursos e acórdãos, para organizar os casos da cadeia produtiva da pecuária por perfil de incidência. São esses os dados que serão apresentados no tópico seguinte.

6 APRESENTAÇÃO DOS DADOS

A consultoria externa do projeto ofereceu os insumos para que a PADF pudesse analisar o conteúdo dos documentos selecionados sobre o viés dos objetivos elencados nas ações do projeto, especialmente na promoção da proteção e processamento dos casos. Nesse sentido, os dados aqui apresentados referem-se à análise de conteúdo e organização da análise junto aos pressupostos empíricos oferecidos pela rede local realizados pela equipe técnica do projeto.

6.1 Dados dos Autos de Infração de Trabalho Escravo

O auto de infração e os procedimentos administrativos a serem observados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho em relação às condições de trabalho análogas às de escravo estão regulamentados pela Instrução Normativa (IN) MTP Nº 2 de 08/11/2021. A IN estabelece o que se reconhece enquanto requisitos para identificação de trabalho em condição análoga à de escravo, a partir do diagnóstico técnico das hipóteses previstas na norma com a apuração e análise qualitativa de violações, devendo ser verificada a presença dos indicadores exemplificativos que são listados no anexo 02 da referida Instrução.

Outrossim, a IN reforça que, quando constatado o trabalho de criança ou adolescente, deverão ser considerados os impactos das violações que venham a ser verificadas em sua formação e constituição física e psicossocial, dada sua particular condição de pessoa em desenvolvimento. Sempre que houver elementos hábeis a caracterizar trabalho em condição análoga à de escravo, o Auditor Fiscal do Trabalho declarará a sua constatação, indicando expressamente as razões que embasaram a conclusão (Art. 25, § 1º e 2º, da IN nº 02/2021).

Ademais, a IN prevê que todas as ações fiscais que têm como objetivo a verificação da matéria serão planejadas e coordenadas pela SIT da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, que as realizará diretamente, por intermédio das equipes do GEFM, e pelas unidades descentralizadas da inspeção do trabalho, por meio de grupos ou equipes de fiscalização organizadas em atividades ou projetos¹⁵. Nesse sentido, mencionamos que as ações fiscais não são realizadas somente pelo GEFM, sendo esse o cenário ideal, uma vez que representam uma equipe de múltiplas competências para abarcar as demandas dos trabalhadores.

Além disso, a IN também prevê que as ações deverão contar com a participação de representantes da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar Ambiental, Polícia Militar, Polícia Civil, ou outra autoridade policial que garanta a segurança de todos os integrantes da ação fiscal ou ação conjunta interinstitucional. Essa gestão da ação fiscal e comunicação a todos os órgãos integrantes da ação deve ser realizada por notificação oficial seja à autoridade policial ou aos demais como MPT, ao MPF e à DPU, para que essas instituições avaliem a conveniência de integrá-la. Em caso de risco, essa comunicação poderá ser dispensada, e caso haja outra necessidade é possível oficiar a outras organizações (órgãos públicos, redes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, etc.).

¹⁵ Toda fiscalização deve ser incluída no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFITWEB, com a identificação da matéria (trabalho em condição análoga à de escravo).

Cabe ao Auditor-Fiscal, adotar as seguintes providências in loco quando da constatação de trabalho em condição análoga à de escravo (Art. 33 e 34, IN nº 02/2021 - MTP):

- a) imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas;
- b) regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos;
- c) pagamento dos créditos trabalhistas;
- d) recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente;
- e) o retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços;
- f) o cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho, enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos dos trabalhadores; e
- g) providenciará, manual ou eletronicamente, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ao trabalhador resgatado que não possua este documento, sempre que o encaminhamento às unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho e Previdência possa implicar prejuízo à efetividade do atendimento da vítima¹⁶.

Além desses direitos, a IN estabelece quais informações devem constar no auto de infração, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as instâncias administrativas (art. 41, §1º IN nº 02/2021 – MTP)¹⁷ e o relatório de fiscalização, contém a descrição detalhadas dos trabalhadores, situação encontrada, procedimentos adotados e autos de infração lavrados (conforme Art. 45, §. 2º IN nº02/2021 - MTP).

O relatório da fiscalização é mantido junto à unidade regional e enviado para a DETRAE, e em até 90 (noventa dias) aos demais órgãos como: MPT; MPF; DPU; Departamento de Polícia Federal (DPF); Advocacia Geral da União (AGU); e Receita Federal do Brasil (RFB).

Destacamos que, uma fiscalização gera um relatório, que poderá ser instruído com diversos autos de infração e este por sua vez, tem o objetivo de formalizar a ocorrência do ato ilícito por parte da empresa, com a aplicação de multa e identificação dos trabalhadores violados. Esse auto deverá ser elaborado, com base nas informações previstas na instrução com a identificação de indicadores das condições análogas à de escravo, que vão desde a identificação de trabalhador que é vítima até a retenção de pagamentos, verbas e itens pessoais, utilizados de forma exemplificativa.

¹⁶ Destacamos que apesar da Instrução Normativa reconhecer o direito ao acolhimento dos trabalhos vulneráveis, cabe a regulamentação vigente, estabelecer como poderá ocorrer o acompanhamento psicossocial e o acesso a políticas públicas. No caso de trabalhadores migrantes não nacionais que estejam em situação migratória irregular e que tenham sido vítimas de tráfico de pessoas, de trabalho análogo ao de escravo ou violação de direito agravada por sua condição migratória deverão ser encaminhados para concessão de autorização de residência no território nacional.

¹⁷ Art. 45. Em qualquer ação fiscal em que se constate trabalho análogo ao de escravo, ou que tenha sido motivada por denúncia ou investigação deste ilícito, ainda que não se confirme a submissão de trabalhadores a esta condição, deverá ser elaborado relatório circunstanciado de fiscalização no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do término da ação fiscal, que trará a descrição minuciosa das condições encontradas e será conclusivo a respeito da constatação, ou não, de trabalho análogo ao de escravo.

a. Agentes das fiscalizações

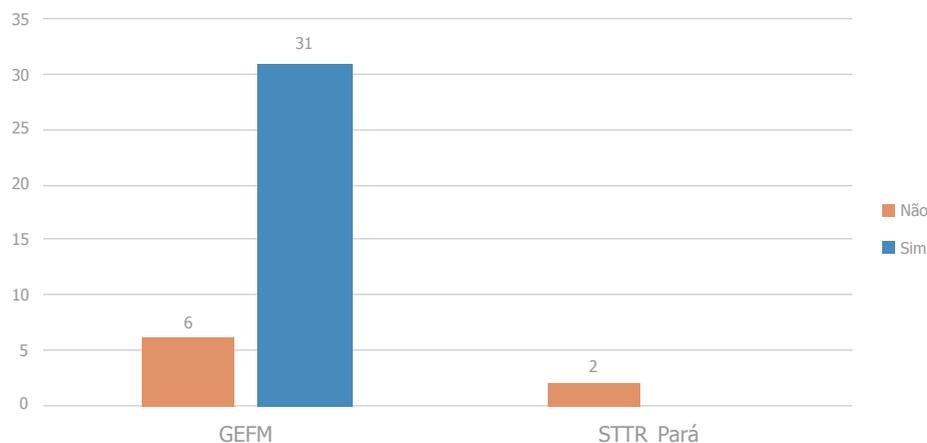
Na análise do total de autos de infração recebidos, foram identificadas que:

- 37 (trinta e sete) autos foram resultado das fiscalizações do GEFM da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e;
- 2 (duas) da Equipe de Fiscalização e Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará.

Dessas fiscalizações, destacamos que a DPU participou de 31 fiscalizações realizadas pelo GEFM, ou seja, há uma maior articulação nacional entre os atores do GEFM e baixa adesão no nível local, conforme demonstra o gráfico abaixo.

Gráfico 1

Participação da Defensoria Pública da União nas fiscalizações



Fonte: Elaboração PADF (2022)

Outra análise realizada, foi sobre a participação dos órgãos de Segurança Institucional e Pública nas fiscalizações cujo objetivo era identificar a incidência da participação da Polícia Federal, no papel de polícia judiciária (investigativa) com a atribuição de coleta de provas e abertura de inquéritos do crime de redução do trabalhador à condição análoga à de escravo (Art. 149 CP).

Identificamos que, em 18 (dezoito) das fiscalizações, o acompanhamento foi realizado por Policiais Rodoviários Federais, seguidos de Polícias do Batalhão Ambiental Militar do Pará em 8 (oito) fiscalizações. A participação de agentes de segurança do MPT e do MPF atende a necessidade de proteção pessoal em 6 (seis) fiscalizações que se justifica pela atribuição de proteção dos procuradores.

Tabela 2

Segurança pública e institucional nas fiscalizações

Tipo de Segurança Pública e Institucional	Nº de Fiscalizações*
Agentes de Segurança do Ministério Público Federal e Policiais Federais	1
Agentes de Segurança do Ministério Público Federal, Agentes de Segurança do Ministério Público do Trabalho e Policiais Militares do Pará	1
Policiais Militares do Pará e Policial Civil	1
Agentes de Segurança do Ministério Público Federal e Policiais Rodoviários Federais	2
Policiais Militares do Pará	2
Agentes de Segurança do Ministério Público do Trabalho e Policiais Militares do Pará	3
Policiais Federais	3
Policiais Ambientais do Pará	8
Policiais Rodoviários Federais	18
TOTAL	39

*Contagem por auto de infração recebido.

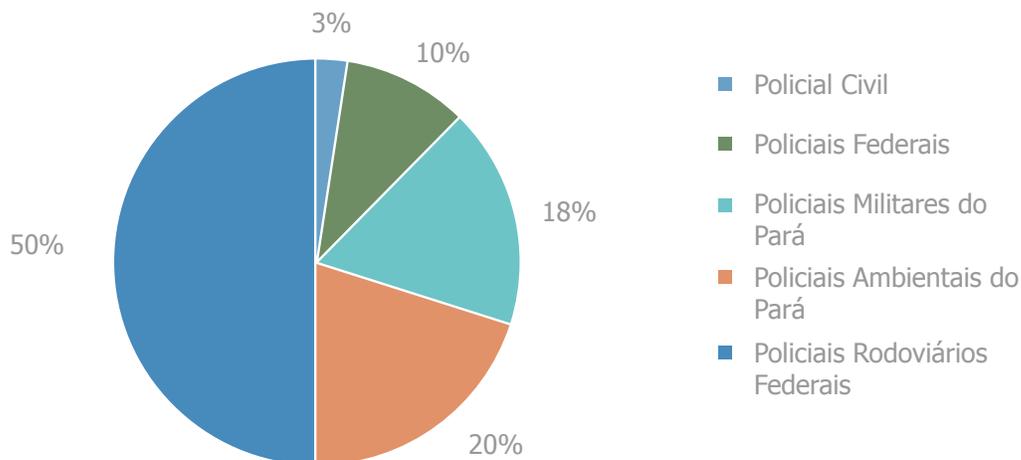
Fonte: Elaboração PADF (2022)

De forma gráfica, destacamos o percentual da incidência dos órgãos de segurança pública nas fiscalizações, com atuação de Policiais Rodoviários Federais em 50% das ações, seguido da Polícia Ambiental do Pará em 20%, Policiais Militares do Pará em 18%, Policiais Federais em 10% e Polícia Civil em 3% das ações.

Ressalta-se que em nenhuma das fiscalizações houve participação da Polícia Federal que implica diretamente na possibilidade de obtenção de prova qualificada para os autos do inquérito policial criminal.

Gráfico 2

Incidência Percentual da Segurança pública nas fiscalizações



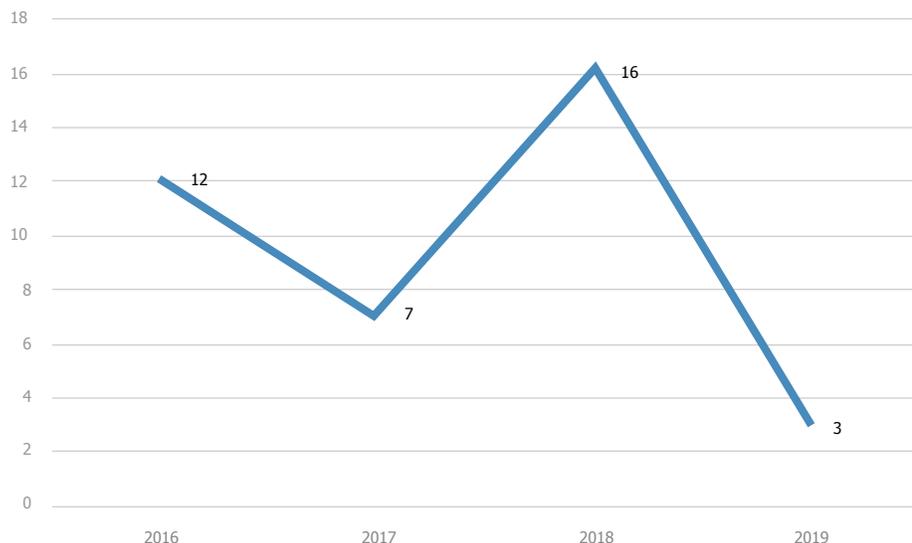
Fonte: Elaboração PADF (2022)

Das 39 fiscalizações, 25 (vinte e cinco) foram na modalidade mista, que consiste em inspeções realizadas de forma direta no ambiente em que são exercidas as atividades laborais, bem como de forma indireta mediante análise de documentos trabalhistas em local diverso (inspeção local e documental) e 14 (quatorze) fiscalizações exclusivamente na modalidade presencial (fiscalização in loco), conforme Art. 30 do Decreto nº 4.552/2002.

Os autos recebidos representaram fiscalizações realizadas somente no período de 2016 a 2019, apesar da solicitação de dados ter sido de todo o período de 2016 a 2021. A ausência de autos de infração no período de 2020 a 2021, o baixo número de autos no período de 2019, pode ser justificada pela necessidade de conclusão dos processos administrativos instaurados no período respectivo.

Gráfico 3

Ano de início das fiscalizações nos autos de infração recebidos



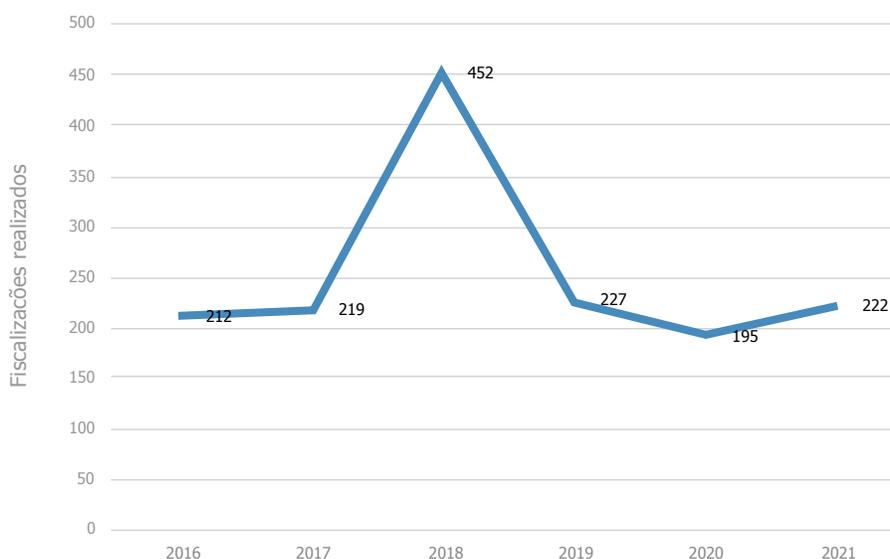
Fonte: Elaboração PADF (2022)

Supõe-se que os procedimentos não concluídos não foram enviados à consultoria externa da PADF. Uma das razões que apresentamos como justificativa à essa hipótese, decorre do fato de que, conforme os próprios dados públicos da DETRAE/SIT, disponibilizados na plataforma Radar SIT, ocorreram fiscalizações e autos de infração cadastrados no Pará nos períodos mencionados.

Ao acessar a base de dados, selecionando na pesquisa os itens “trabalho escravo encontrado”, “todos as situações – rural e urbano”, “por ano”, se consolidou os dados que supostamente indicam o número de fiscalizações realizadas por municípios entre os anos de 2016 a 2021. Consolidamos os dados no gráfico abaixo para ilustrar que os autos de infração recebidos não representam a totalidade das informações decorrentes das fiscalizações dos órgãos que estão disponíveis na base de dados pública do MTP, o Radar SIT.

Gráfico 4

Dados do Radar SIT sobre Trabalho Escravo no Pará

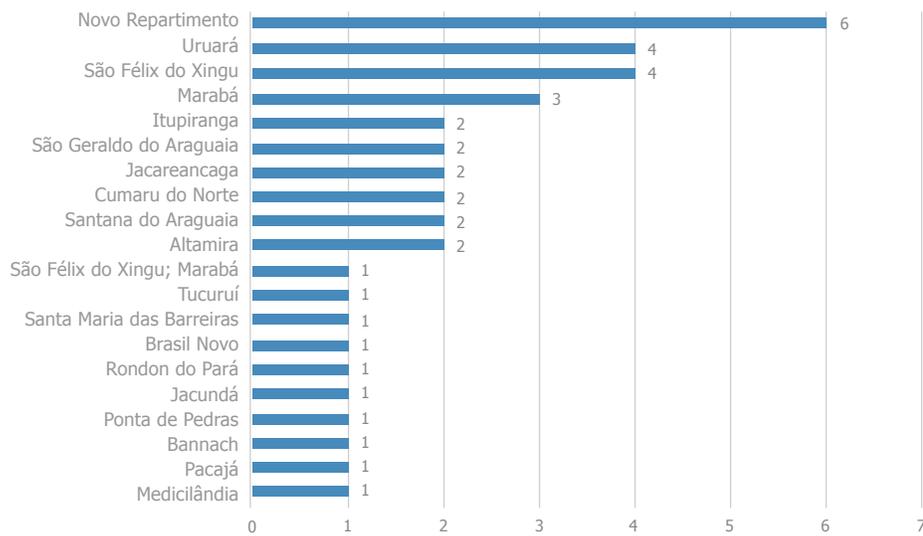


Fonte: Elaboração PADF (2022), Dados RADAR/SIT

Destaca-se que a plataforma não apresenta de forma clara se os números listados compreendem o número real de autos de infração, procedimentos administrativos abertos ou somente o número de fiscalizações realizadas. Por essa razão, no levantamento da incidência dos dados por municípios, optamos por apresentar nos gráficos abaixo, um quadro geral dos dados de fiscalizações do Radar SIT (2016 a 2021) e outro dos autos de infração recebidos.

Gráfico 5

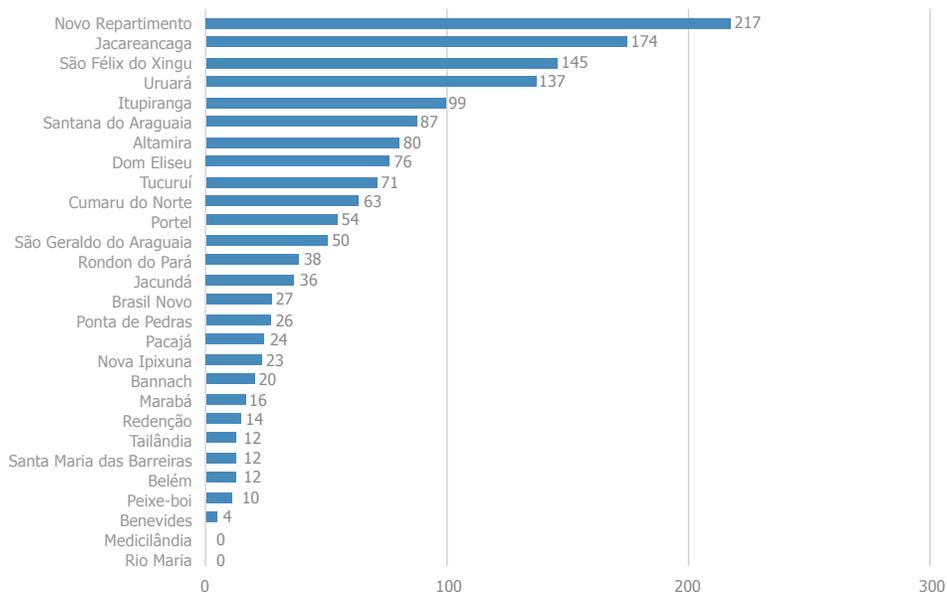
Autos de infração recebidos por Municípios (2016 a 2019)



Fonte: Elaboração PADF (2022)

Gráfico 6

Dados do Radar SIT sobre municípios com casos de TE (2016 a 2021)



Fonte: Elaboração PADF (2022), Dados RADAR/SIT

A análise dos dados deve ser contextualizada com as mudanças programáticas governamentais ocorridas no período entre os anos de 2019 a 2021, como a extinção do Ministério do Trabalho e Emprego em 01/01/2019, tornando-se uma secretaria especial anexada ao Ministério da Economia e que implicou em mudanças na organização estrutural do órgão, da política, dos recursos e da área de Inspeção do Trabalho.

Além disso, em decorrência da pandemia do COVID-19, houve o reconhecimento do estado de calamidade pública por parte do Estado brasileiro em 20/03/2022, o que pode ter afetado a gestão das informações e disponibilização de dados por parte dos órgãos.

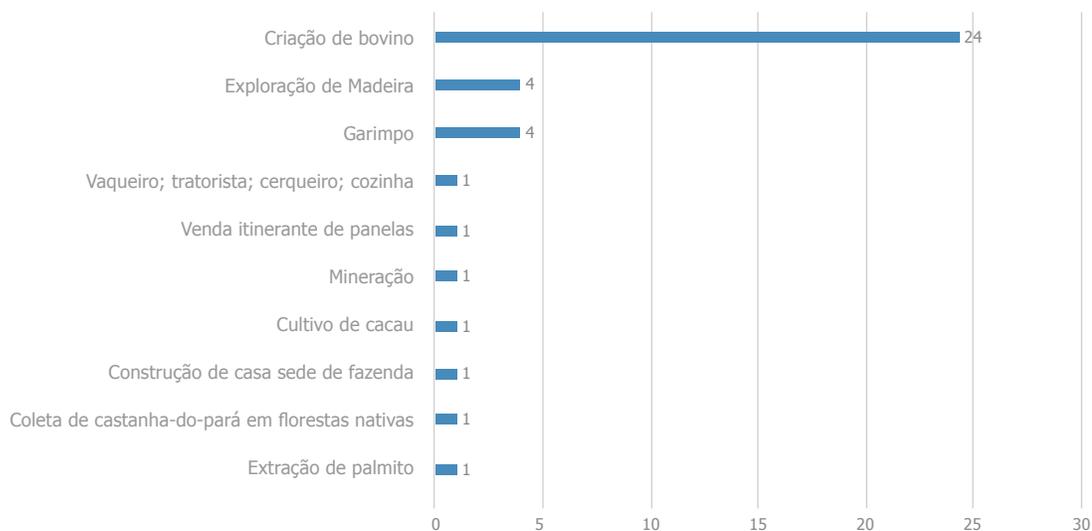
Considerando o panorama geral das informações identificadas nos autos de infração, nas seções seguintes analisaremos a incidência das fiscalizações na cadeia produtiva da pecuária.

b. Autos de Infração da Cadeia Produtiva da Pecuária

Dos 39 (trinta e nove) autos recebidos, 24 (vinte e quatro) se deram na pecuária, 13 (treze) em outras cadeias e em 2 autos não foi informado qual setor produtivo, conforme disposto no gráfico abaixo.

Gráfico 7

Atividade econômica envolvida



Fonte: Elaboração PADF (2022)

No âmbito da pecuária, destacamos as atividades econômicas envolvidas, com ênfase para casos envolvendo a criação de gado para corte, limpeza de pasto e construção de itens na fazenda descritos na Tabela 3.

Tabela 3

Atividades inseridas na criação do gado

Atividade econômica	Nº de autos
Criação de bovino para corte; roço de pasto	1
Criação de bovino para leite	1
Criação de bovino para vendas de bezerros	1
Criação de bovino; lida; apartagem*	1
Criação de gado; desmate; roço; confecção de cerca	1
Criação de gado; extração de açai	1
Criação de gado; roço de pasto	1
Criação de gado; soja	1
Fazenda de criação de bovino, construção de cerca	1
Criação de bovino	3
Criação de bovino para corte	12
TOTAL GERAL	24

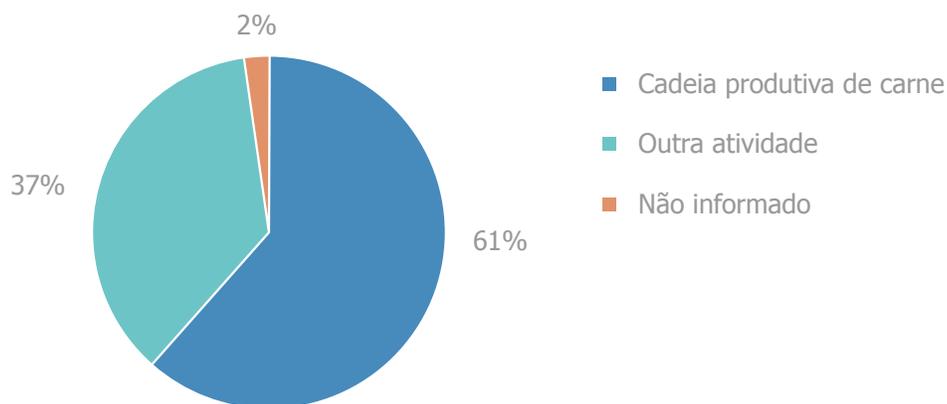
*Também denominado como manejo do gado.

Fonte: Elaboração PADF (2022)

Outra análise realizada, refere-se ao número de trabalhadores envolvidos nos resgates realizados nessa atividade econômica. Foram resgatados 198 (cento e noventa e oito) trabalhadores na cadeia produtiva da carne, 119 (cento e dezenove) em outra atividade econômica e 6 (seis) nas atividades em que não foi informado o perfil econômico principal, totalizando um total de 323 trabalhadores resgatados conforme autos de infração recebidos.

Gráfico 8

Percentual de trabalhadores resgatados na cadeia produtiva da pecuária



Fonte: Elaboração PADF (2022)

Também se identificou outros dados relevantes, que se referem às informações sobre a incidência da identificação da prisão em flagrante e da menção aos danos ambientais. Em 8 (oito) inspeções, os autos de infração lavrados em atividades econômicas vinculadas à pecuária, foram relatadas atividades que podem gerar danos ambientais como aplicação de agrotóxicos sem autorização, retirada de árvores de áreas de mata nativa com utilização de motosserra, utilização de tratores, correntes e outras ações de “roço de juquirá”.

Destacamos que em um dos autos lavrados, a operação de fiscalização foi realizada em conjunto com servidores do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/ICMBio dentro de área da reserva legal do empreendimento para criação de bovino para corte. No mesmo auto, identificamos a única incidência de prisão em flagrante do responsável pelo empreendimento por crime de redução a condição análoga a de escravo.

6.2 Dados da Justiça do Trabalho - Varas do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – TRT8

Conforme descrito na metodologia do estudo, neste tópico apresentaremos os principais dados colhidos em relação à Justiça do Trabalho, tanto em relação aos julgamentos proferidos no âmbito do juízo singular (1º grau), referente às sentenças das Varas do Trabalho, quanto em relação aos julgados colegiados dos desembargadores (2º grau), referente aos acórdãos do TRT-8.

Primeiramente, é relevante apresentar o contexto do processamento em relação às demandas decorrentes das condições de trabalho análogas às de escravo.

Sem afetar as responsabilidades administrativas decorrentes da autuação da irregularidade trabalhista, caberá ao MPT, a promoção de diferentes ações de defesa de interesse coletivo e de interesse público:

- **Abertura de inquérito civil:** O inquérito civil é uma atribuição exclusiva do MPT, de natureza inquisitiva, para colher elementos de convicção para eventual propositura de ação civil pública. Apesar de não ser elemento condicionante para a proposição da ação, viabiliza a qualificação de provas e, serve também para tomada de compromissos de ajustamento de condutas, realização de audiências, expedição de recomendações dentre outras.
- **Ação civil pública:** Ação Civil Pública (ACP), conforme competência prevista na Constituição Federal de 1988, art. 83, de promover a ACP no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos;
- **Ação colectiva:** Ação Coletiva, que pode ser ajuizada pelo MPT ou sindicato, em defesa dos direitos de determinada categoria, quando são identificados fatos ou danos comuns a uma coletividade de trabalhadores. Conforme o art. 6º, XII da LC nº 75, a ação coletiva, recai

sobre a proteção de interesses individuais homogêneos, podendo o MPT propor a ação de responsabilidade por danos individualmente causados aos trabalhadores, acesso a indenizações materiais e morais.

- **Termo de ajustamento de conduta:** O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é outra ferramenta que tem sido utilizada na responsabilização dos envolvidos em ilícitos de condições análogas as de escravo. Previsto no art. 14 da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985), que dispõe que o MPT poderá firmar termo com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos, visando a reparação do dano, adequação das condutas e exigências legais e compensações ou indenizações.

O trabalhador individual, quando não contemplado pelas ações de proteção ao direito coletivo do MPT, podem acessar a justiça do trabalho através da Reclamação Trabalhista direta, que conforme art. 840 da Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT), poderá ser realizada de forma verbal, diretamente na Justiça do Trabalho, através do atendimento dos secretários judiciais que compõem o núcleo e que reduzem a termo as demandas do trabalhador com o indicação dos direitos que são devidos (a atuação do advogado não é obrigatória na esfera trabalhista) ou de forma escrita através de assistência judiciária, que é regularmente promovida pelo advogados dos sindicatos representativos da classe, núcleos de prática jurídica vinculados às Instituições de Ensino Superior (NPJ's), advogados trabalhistas em forma dativa e eventualmente pela Defensoria Pública da União (DPU). Considerando essas informações passa-se à análise das decisões.

a. Acórdãos do TRT-8

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região é o órgão jurisdicional de segunda instância competente por julgar os recursos provenientes de decisões proferidas pelos juízes do trabalho no âmbito do estado do Pará e Amapá.

Os julgados analisados foram obtidos no site do TRT-8ª Região. A consulta no site se deu pela escolha de "acórdãos" na base pesquisada, no período de 01/01/2016 a 31/12/2021, totalizando 6 anos. Ressalta-se que conforme o artigo 204, do Código do Processo Civil (CPC), acórdão é o julgamento colegiado proferido pelos tribunais. Nesse caso, todos ou a maioria dos julgadores devem entrar em acordo para que a decisão seja aprovada.

Na busca realizada, conforme descrito na seção da metodologia, o termo "escravo" foi inserido na consulta e então foi efetuada a pesquisa, que retornou 108 páginas com, aproximadamente, 10 processos em cada, totalizando 1.079 processos.

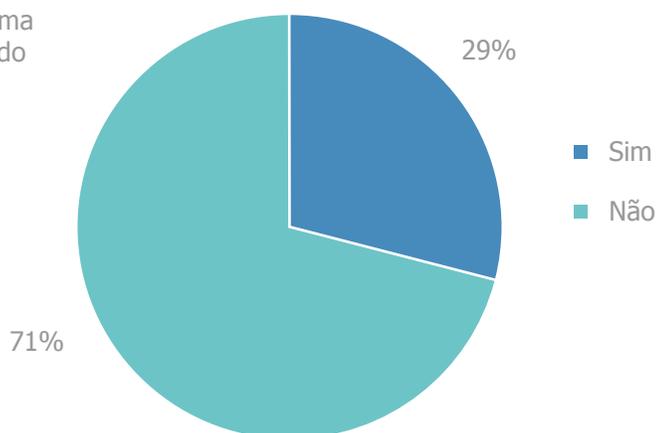
Após análise documental das situações que incidiram na repetição de incidência do mesmo processo, chegou-se ao total de 1.073 (mil e setenta e três) acórdãos, aplicando o parâmetro disposto na metodologia para seleção do número de amostragem pertinente, definiu-se como amostra, o número de 322 (trezentos e vinte e dois) processos, sendo que 312 (trezentos e doze) processos foram elegíveis para a análise por corresponderem a um fato ocorrido estado do Pará e estarem com seu conteúdo legível. Dos processos elegíveis, identificou-se que os trabalhadores alegaram estarem em condições análogas à de escravo em 295 (duzentos e noventa e cinco) processos.

Dos 295 processos em que se alegou estar em condições análogas à de escravo, apenas em 87 (oitenta e sete) acórdãos é reconhecido alguma das hipóteses de trabalho escravo do Art. 149, CP, em 208 não foi reconhecida a condição.

Gráfico 9

Percentual do reconhecimento das hipóteses do Art. 149, CP (acórdão)

O Acórdão reconhece alguma das hipóteses do Art. 149 do Código Penal?

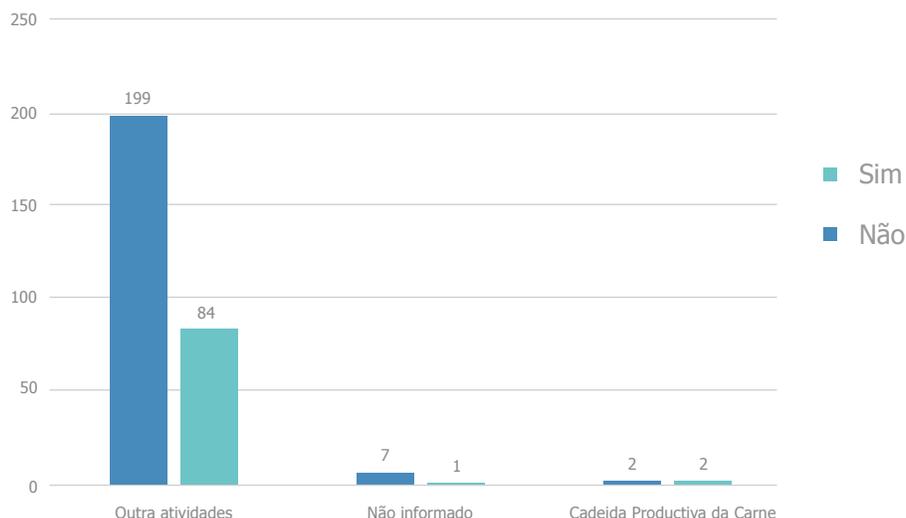


Fonte: Elaboração PADF (2022)

Da amostra selecionada, considerando os 295 (duzentos e noventa e cinco) processos em que foi alegada alguma das hipóteses de condições análogas as de escravo do art. 149 do CP, verificamos 04 (quatro) acórdãos que versaram sobre trabalho análogo ao de escravo na pecuária, em dois casos a decisão reconheceu a ocorrência do crime e em outros dois casos não reconheceu.

Gráfico 10

Processos identificados na cadeia produtiva da pecuária (acórdãos)



Fonte: Elaboração PADF (2022)

Através da análise de conteúdo, foi construído um quadro resumo dos processos, para ilustrar a incidência dos casos na pecuária.

Quadro 1

Resumo dos processos (acórdãos)

Nº do Acórdão	0000484-62.2015.5.08.0124	0000745-72.2016.5.08.0130	0000244-97.2019.5.08.0103	0001486-84.2016.5.08.0107
Decisão reconheceu hipóteses do art. 149	Não	Não	Sim	Sim
Ano de início do processo	2015	2016	2019	2016
Tipo da Ação	Reclamação Trabalhista	Ação Civil Pública – auto de infração	Ação Civil Pública – Notícia de Fato da Polícia Federal	Ação Civil Pública – auto de infração
Vara do Trabalho	Vara do Trabalho de Xinguara	3ª Vara do Trabalho de Parauapebas	Vara do Trabalho de Altamira	1ª Vara Do Trabalho De Marabá
Representação	Trabalhador individual - Advogado Particular	Ministério Público do Trabalho - Marabá	Coletivo - Ministério Público do Trabalho	Ministério Público do Trabalho

Nº do Acórdão	0000484-62.2015.5.08.0124	0000745-72.2016.5.08.0130	0000244-97.2019.5.08.0103	0001486-84.2016.5.08.0107
Local do Fato	São Felix do Xingu	Eldorado dos Carajás	Altamira	Marabá
Reclamado (Pessoa física ou jurídica)	Pessoa física - fazendeiro	Pessoa física - fazendeiro	Pessoa física - fazendeiro	Pessoa física - fazendeiro
Atuação do MPT	Não atuou	Autor da Ação	Autor da Ação	Autor da Ação
Pedido da inicial da ação	Reconhecimento do vínculo + Verbas. Não menciona diretamente na petição TE*.	Cumprimento das normas de segurança do meio ambiente de trabalho e dano moral coletivo conforme TAC fixado. Ainda que a fiscalização tenha concluído pela inocorrência de trabalho em condições análogas a de escravo na fazenda fiscalizada, diversas irregularidades relativas ao meio ambiente de trabalho precisam ser sanadas	Pagamento de verbas, obrigações e pagamento da indenização a título de dano moral coletivo	Pagamento de verbas, obrigações e pagamento da indenização a título de dano moral coletivo
Sentença	Improcedente, não reconhecimento do vínculo por falta de provas.	Parcialmente procedente. Determinou ao réu o cumprimento de algumas das obrigações de fazer e não fazer; bem como de pagamento fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de danos morais coletivos, com base no art. 944 do CC, a serem revertidos em favor de alguma entidade idônea voltada ao setor de profissionalização a ser nomeada pelo juízo em caso de descumprimento da obrigação judicial	Procedente. Fixado R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a título de indenização por danos morais coletivos. O valor da indenização deverá ser revertido à entidade pública ou privada a ser indicada em momento oportuno pelo MPT, nos termos do art. 13, da Lei n.º 7.347/85	Totalmente procedente para cumprimento das obrigações, pagamento da indenização por dano moral coletivo e individual. "considerando as circunstâncias do caso (trabalho escravo contemporâneo), a gravidade do dano (condições degradantes, violação a direitos humanos e aos direitos fundamentais dos trabalhadores resgatados), a reincidência do

Nº do Acordão	0000484-62.2015.5.08.0124	0000745-72.2016.5.08.0130	0000244-97.2019.5.08.0103	0001486-84.2016.5.08.0107
Sentença				<p>reclamado, a situação econômica do lesante (detentor de 1000 cabeças de gado, da Fazenda Curral Velho com 19 alqueires e da propriedade ora fiscalizada com 289 alqueires), a condição dos trabalhadores lesados (trabalhadores não alfabetizados em sua maioria), os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, julgo procedentes os pedidos de condenação do reclamado ao pagamento de indenização por danos morais individuais e coletivos. Dano individual 35.000. Dano moral coletivo 700.000,00. O dano moral individual será partilhado da seguinte maneira: R\$ 3.000,00 a cada um dos trabalhadores solteiros; R\$ 6.000,00 a cada um trabalhador que se encontravam acompanhados de suas famílias; e R\$ 8.000,00 ao casal de trabalhadores com filhos menores</p>

Nº do Acórdão	0000484-62.2015.5.08.0124	0000745-72.2016.5.08.0130	0000244-97.2019.5.08.0103	0001486-84.2016.5.08.0107
Objeto do Recurso	Autor recorreu da decisão. Alegou ausência de intervenção do MPT, apesar do pedido de realização de inspeção no local do empreendedor para constatar a ocorrência de TE. Menciona diretamente TE no recurso	Ambos recorreram, das obrigações impostas e do quantum de dano moral	MPT recorreu no valor de dano moral fixado no 1º grau	Recorreu de decisão de não reconhecimento de embargos na execução do rito da penhora sobre rendimentos
Acórdão	Não se reconhece a relação de emprego entre as partes, uma vez que o conjunto fático-probatório foi insuficiente para comprovar os fatos alegados pelo reclamante	Manutenção da sentença. Prevê o art. 13 da Lei 5889/79, que nos locais de trabalho rural serão observadas as normas de segurança e higiene estabelecidas em portaria do ministro do Trabalho e Previdência Social	Decisão reformada pelo Tribunal para aumentar o quantum. Desse modo, reforma-se a sentença para arbitrar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a título de indenização por dano moral coletivo, eis que em consonância com os princípios da equidade e da proporcionalidade, mostrando-se capaz de cumprir a função pedagógica a que se destina	Não acolhido. Procedeu a penhora de bens imóveis (fazendas)

TE (Trabalho em condições análogas a de escravo)

Fonte: Elaboração PADF (2022)

b. Sentenças de Varas do Trabalho

Para melhor compreender a diferença entre as decisões processuais em primeira e segunda instância, que foram objeto desse estudo, detalhamos a diferença entre a sentença que será objeto de análise dessa seção e o acórdão que foi analisado na anterior.

Sentença é o ato judicial pelo qual o juiz encerra o processo em primeiro grau. Por meio da sentença, o julgador decide, de forma monocrática, a questão levada ao seu conhecimento e põe fim ao processo na primeira instância. A sentença pode ser emitida com ou sem o julgamento do mérito, ou seja, acolhendo ou não a causa levantada pela parte¹⁸. Após a finalização do julgamento de um processo em primeira instância, as partes envolvidas podem apresentar recurso a órgãos colegiados nas instâncias superiores, que irão analisar o feito e emitir decisão. Nesses casos, será designado um relator para elaboração de um parecer que poderá ser seguido ou não pelos demais membros do grupo. A decisão do colegiado é chamada acórdão.

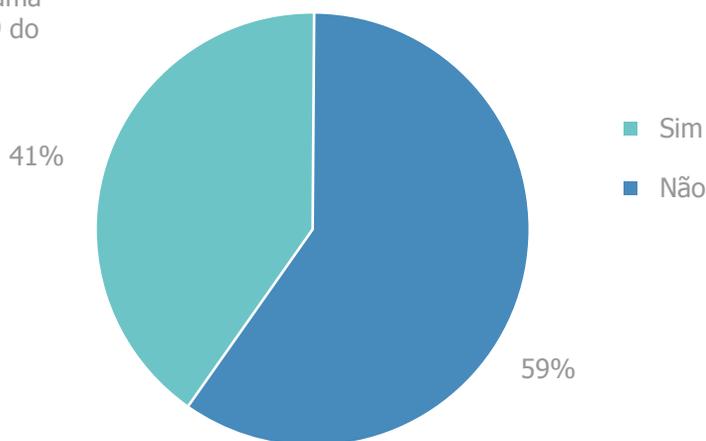
Para todas as decisões judiciais, o mesmo procedimento foi adotado no levantamento dos acórdãos, a busca pelas sentenças também se deu através do sistema de consulta de julgados do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. A consulta no site se deu pela escolha de "sentença" na base pesquisada, no período de 01/01/2016 a 31/12/2021, utilizando o termo "escravo" como filtro. A pesquisa obteve 1.499 processos como resultado.

Desta, foi realizada uma amostra de 336 processos, sendo que 299 são elegíveis, por corresponderem a um fato ocorrido no Estado do Pará e estarem com seu conteúdo legível. Dos processos elegíveis, identificou-se que os trabalhadores alegaram estarem em condições análogas à de escravo em 276 (duzentos e setenta e seis) processos. Dos 276 (duzentos e setenta e seis) processos em que se alegou estar em condições análogas às de escravo, em 112 (cento e doze) sentenças foi reconhecida alguma das hipóteses trabalho escravo do Art. 149, CP, em 164 a condição não foi reconhecida.

Gráfico 11

Percentual do reconhecimento das hipóteses do Art. 149, CP (sentenças)

A Sentença reconhece alguma das hipóteses do Art. 149 do Código Penal?



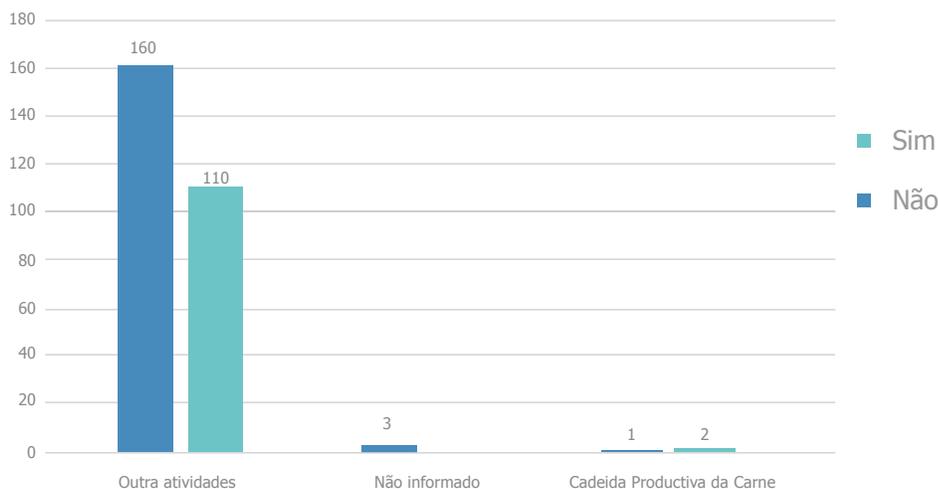
Fonte: Elaboração PADF (2022)

¹⁸ Definição pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ disponível em <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-saiba-quando-a-decisao-final-e-dada-por-sentenca-ou-em-acordao/>

Da amostra selecionada, considerando os 276 (duzentos e setenta e seis) processos mencionados, verificamos 03 (três) sentenças que versaram sobre trabalho análogo ao de escravo na pecuária, em dois casos a decisão reconheceu a ocorrência do crime e em um, não reconheceu.

Gráfico 12

Processos identificados na cadeia produtiva da Pecuária (sentenças)



Fonte: Elaboração PADF (2022)

Assim como no tópico anterior, na análise das sentenças dos processos com incidência de condições análogas às de escravo na cadeia produtiva da pecuária, aplicou-se os mesmos indicadores na compreensão dos casos.

Quadro 2

Resumo dos processos (sentenças)

Nº do Acórdão	0000261-12.2020.5.08.0132	0000177-77.2015.5.08.0005	0000461-09.2020.5.08.0103
Reconheceu hipóteses do art. 149	Não	Sim	Sim
Ano de início do processo	2020	2015	2020
Tipo da Ação	Reclamação Trabalhista - individual	Reclamação Trabalhista - individual	Ação Civil Pública
Vara do Trabalho	Vara Do Trabalho De São Félix Do Xingu	5ª Vara do Trabalho de Belém	Vara do Trabalho de Altamira
Representação	Advogado particular	Advogado particular	MPT

Nº do Acórdão	0000261- 12.2020.5.08.0132	0000177- 77.2015.5.08.0005	0000461- 09.2020.5.08.0103
Local do Fato	São Félix do Xingu	Moju	Altamira
Reclamado (Pessoa física ou jurídica)	Pessoa física	Pessoa jurídica	Pessoa física
Atuação do MPT	Não atuou	Não atuou	Autor da Ação
Pedido da Inicial	Reconhecimento + Verbas	Reconhecimento+ Verbas + obrigações	Autor fixou TAC com o MPT e DPU, mas não houve acordo quanto ao pagamento da indenização por dano moral coletivo
Sentença	Não reconhecimento. Falta de provas do vínculo empregatício e subordinação. Improcedente	Reconheceu dano moral decorrente das condições de trabalho análogas as de escravo. Verbas trabalhistas e indenização por danos morais no valor de R\$50.000,00; encaminhou os autos para o MPT e MPF, para providências quanto a crimes correlacionados	Procedente para o pagamento do dano moral coletivo, no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais, correção monetária e outros encargos)

Fonte: Elaboração PADF (2022)

Diante da análise de conteúdo, verificou-se novamente o perfil de caso decorrente da demanda de trabalhador não resgatado, em busca do reconhecimento de direitos trabalhistas, sendo um caso reconhecido o dano moral pela redução do trabalhador a condição análoga à de escravo e outra demanda, não reconheceu e a atuação do MPT através de ACP para cumprimento das obrigações previstas em TAC e pagamento de Dano Moral coletivo.

6.3 Dados do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1

A Justiça Federal é competente para o processamento da responsabilidade criminal decorrente do crime de redução a condição análoga a de escravo do art. 149 do CP, bem como o crime correlacionado de tráfico de pessoas para fins de exploração da força de trabalho do art. 150 do CP. Uma vez recebido o relatório da fiscalização realizada para identificação de condições análogas às de escravo e a partir da abertura de investigação por meio do inquérito policial (IP) no âmbito da polícia federal, cabe ao Ministério Público Federal a proposição da denúncia para início da ação penal.

De igual maneira, para melhor compreensão da organização judiciária federal, a Justiça Federal Brasileira está dividida em seções judiciárias disponíveis em todos os estados brasileiros e o Distrito Federal nas quais tramitam os processos de primeiro grau ou instância de jurisdição e os tribunais regionais federais, denominados TRF e estão distribuídos nas cinco regiões do país. Nos tribunais regionais são apresentados os processos recursais e de segundo grau ou instância de jurisdição.

Nesse contexto, a consultora se debruçou sobre os acórdãos processados no âmbito do TRF1, para compreender as dinâmicas no reconhecimento da responsabilidade criminal.

Os julgados foram obtidos no site do referido tribunal e a consulta no site se deu pela escolha de acórdãos na base pesquisada, no mesmo período entre 01/01/2016 a 31/12/2021. Através da busca pelo sistema de jurisprudência do TRF1, foram localizados 347 acórdãos e selecionada a amostra de 205 processos. Desses processos, 126 foram descartados por não terem ocorrido no Estado do Pará, tendo sido efetivamente analisados 79 processos.

Nesses processos, em 59 processos foram alegadas na denúncia algumas das hipóteses do art. 149 do CP, sendo que somente em 20 desses processos a decisão do colegiado do TRF1 reconheceu a incidência de condições análogas a de escravo no caso.

Tabela 4

Classe processual

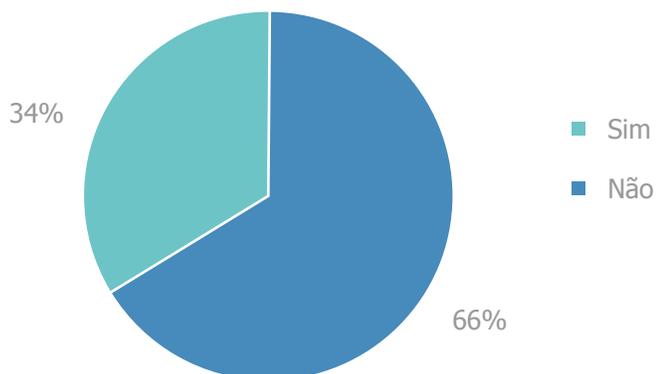
Classe processual	Nº de acórdãos
Apelação Cível (AC)	1
Recurso Em Sentido Estrito (RSE)	1
Embargos De Declaração Na Apelação Criminal (EDACR)	2
Apelação Criminal (ACR)	55
TOTAL GERAL	59

Fonte: Elaboração PADF (2022)

Gráfico 13

Percentual do reconhecimento das hipóteses do Art. 149, CP (acórdãos do TRF1)

A Sentença reconhece alguma das hipóteses do Art. 149 do Código Penal?



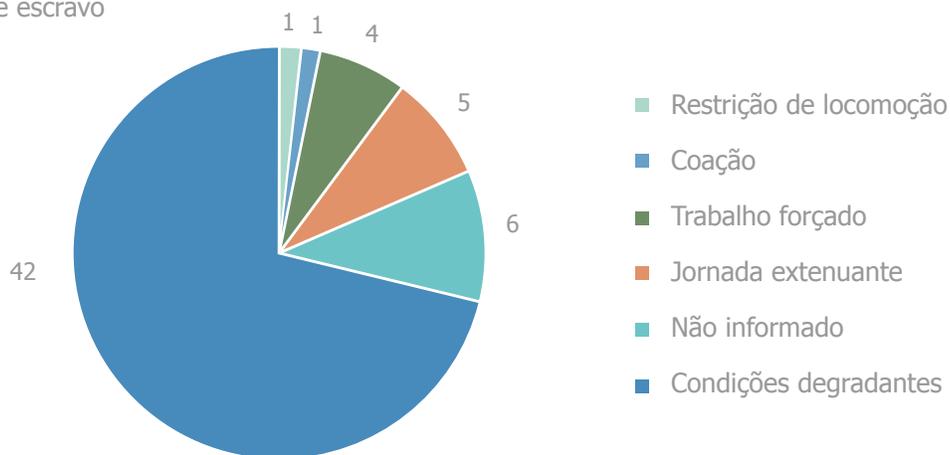
Fonte: Elaboração PADF (2022)

Considerando esses dados, verificou-se 06 processos envolvendo a cadeia produtiva da pecuária, em 40 casos não foi informada a cadeia produtiva e em 13 processos com outras atividades econômicas, destaca-se que, de forma geral, nesses casos a principal alegação na petição inicial recaiu sobre a alegação de condições de trabalho degradantes.

Gráfico 14

Incidência das hipóteses do Art. 149, CP

Alegações de condições análogas a de escravo



Fonte: Elaboração PADF (2022)

Em relação aos casos ocorridos na cadeia produtiva da pecuária, menciona-se que os dois casos em que o acórdão reconheceu hipótese de condição análoga à de escravo, a alegação fundamental foi sobre a ocorrência de condições degradantes. Já em relação aos casos em que o acórdão não reconheceu, se observou que em 01 caso foi alegado trabalho forçado, e em 03 casos alegou-se condições degradantes. Considerando essas informações passamos para o quadro resumo dos respectivos processos.

Quadro 3

Resumo da Decisão (acórdão TRF1)

Nº do acórdão	Resumo da decisão
0000205-77.2009.4.01.3903	Havendo indícios de materialidade e autoria e inoccorrência das causas estabelecidas nos incisos do artigo 397 do CPP, é de ser afastada a absolvição sumária dos réus pelo delito do artigo 149 do Código Penal. Dou parcial provimento à apelação, para desconstituir a sentença recorrida e determinar o processamento do caso.
0000970-54.2009.4.01.3901	Na espécie, como pontuado na sentença, as provas colhidas, em relação aos demais trabalhadores, demonstram um quadro não ideal quanto às condições gerais de trabalho, porém insuficiente para configurar o crime de redução dos trabalhadores a condição análoga à de escravo, no que diz respeito sobretudo ao núcleo condições degradantes de trabalho. (...)”
0002038-39.2009.4.01.3901	<p>É possível constatar nos autos que a atividade rural desempenhada pelos réus – criação de gado – é de pequeno porte e as instalações gerais da fazenda são simples. Além disso, conforme bem asseverou o julgador monocrático, a atividade desenvolvida - roço de juquirá (capinação do pasto) – nas circunstâncias em que descritas na denúncia, infelizmente constitui a realidade da região em que ocorreram os fatos. Não há como concluir, portanto, que os réus tiveram a intenção de submeter os trabalhadores rurais a uma situação semelhante à de escravos.</p> <p>Neste caso, o desequilíbrio verificado nas relações laborais pode ser restaurado, de modo eficiente, pela incidência das leis trabalhistas.</p> <p>Assim, entendo que as provas constantes no presente processo não são suficientes para concluir, com a segurança necessária, pela presença do dolo na conduta dos réus, motivo pelo qual mantenho a absolvição dos réus em relação ao delito do art. 149 do Código Penal com base no princípio in dubio pro reo.”</p>
0002983-43.2011.4.01.3905	Esta Turma tem afastado a necessidade da prova da coação física ou cerceamento da liberdade de locomoção para a configuração do delito tipificado pelo art. 149 do CP, bastando que verifique a submissão da vítima a serviços forçados ou jornada exaustiva, ou a condições de degradantes. Condutas, portanto, alternativas. (Precedentes da Turma). [...] Embora a materialidade esteja demonstrada, no tocante à autoria, não se logrou produzir provas sob o crivo do contraditório, no sentido de que o acusado tinha ciência da situação dos obreiros, há que se absolver o réu por insuficiência de provas (art. 385, VII, do CPP), em face da incidência do princípio in dubio pro reo.

Nº do acórdão	Resumo da decisão
0000275-91.2009.4.01.3904	<p>As circunstâncias do crime são graves por ser praticado contra trabalhadores de pouca instrução e as consequências foram graves dado o número de trabalhadores reduzidos à condição de análoga a de escravo.</p> <p>Assim, fixo a pena-base em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 36 (trinta e seis) dias-multa, no valor diário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo dos fatos, tornando-a definitiva diante da inexistência de circunstâncias atenuantes ou agravantes ou causas de aumento e diminuição de pena.</p>
0008345-72.2010.4.01.3901	<p>O réu não apenas submeteu os trabalhadores a condições degradantes de labor, como também contribuiu para frustrar inúmeros direitos trabalhistas. Os trabalhadores, se contribuíram para a ocorrência do delito, fizeram-no por necessidade de subsistência.</p> <p>Destarte, fixo a pena base, em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Considerando que se efetuou o pagamento das verbas rescisórias, reduzo a sanção em 9 (nove) meses, por força da circunstância atenuante estatuída no art. 66 do Código Penal.</p>

Fonte: Elaboração PADF (2022)

Da análise dos acórdãos no TRF1, verificamos que há divergências quanto à valoração das provas produzidas no âmbito da fiscalização dos grupos móveis, havendo argumentação no sentido de identificar elementos robustos e incidência do dolo (intenção de fazer) como elementos para caracterização do delito do art. 149 do CP. Por esses elementos, os juízes argumentam que ausência de elementos que distinguem condições degradantes, da precariedade local e suscitam produção de provas para além do testemunho de auditores fiscais, a exemplo da necessidade de arrolamento dos próprios trabalhadores resgatados.

Na Apelação Criminal N. 2009.39.00.005996-5/PA, que versa sobre caso de condições degradantes na atividade de carvoaria (atividade reconhecida como extremamente degradante e sujeita a violações físicas), o juízo mencionou o seguinte:

“Se até nas cidades brasileiras mais desenvolvidas não é difícil encontrar problemas de inadequação da estrutura de trabalho e de condições desfavoráveis de higiene e saúde pessoal para os empregados, que dirá nos rincões da nação”. Conquanto seja desejável que os trabalhadores possam exercer a atividade dentro de padrões mínimos de cuidados, amparados pela legislação de rigor, é preciso atentar para a realidade vivida no interior do país”.
(RE 398.041/PA – Rel. Ministro Gilmar Mendes)

Considerando esses elementos, construímos caminhos e recomendações que serviram para nortear outros levantamentos, proposição de consultorias, mentorias e capacitações dentro da realização das atividades do projeto.

7 CONCLUSÕES

O estudo proposto nesse documento se deu em três etapas. Na etapa inicial, subsidiada pelos diálogos com os atores estratégicos nacionais e locais durante a fase de elaboração do diagnóstico e análise de lacunas, foram indicadas as lacunas, necessidades e oportunidades para a implementação do projeto. A etapa seguinte consistiu na consultoria especializada que analisou as decisões judiciais das Varas do Trabalho, do TRT-8 e do TRF-1 no referente à trabalho escravo, fornecendo dados que foram analisados na terceira e última etapa do estudo.

Nesta etapa final, por meio da análise das referidas decisões judiciais, foi possível identificar as barreiras e acompanhar o caminho dos sobreviventes desde a autuação da infração.

Com relação aos autos de infração, observou-se que, entre 2016 a 2019, 24 (vinte e quatro) das 39 (trinta e nove) autuações foram na cadeia produtiva da pecuária, correspondendo a 61% (sessenta e um por cento). No que se refere aos sobreviventes, dos 323 (trezentos e vinte e três) relatados, 198 (cento e noventa e oito) foram nessa atividade produtiva. Destaca-se que não foram enviados os autos de infração referente ao período de 2020 e 2021.

Os autos possibilitam, ainda, a identificação de outras infrações correlacionadas, a exemplo de danos ambientais relatados em 8 (oito) documentos, a exemplo de supressão de vegetal por uso de tratores em reserva legal do empreendimento, uso de agrotóxicos sem licenciamento ambiental, desmatamento e extração de madeira ilegal.

Também foi possível verificar o uso de força policial nas fiscalizações que geraram as autuações. Em 18 (dezoito) delas, houve presença da Polícia Rodoviária Federal, enquanto que 8 (oito) foram acompanhadas pelo Batalhão da Polícia Militar Ambiental do Pará. Em todos os casos, a presença das forças policiais foi justificada pela necessidade de proteção e segurança da equipe de fiscalização, sem o condão de produzir provas que pudessem instruir uma ação judicial juntamente com o Relatório de Fiscalização, o que certamente contribuiria para a responsabilização de criminosos.

Na análise do total de autos de infração recebidos, foi identificado que 37 (trinta e sete) foram resultado das fiscalizações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) e 2 (duas) da Equipe de Fiscalização e Combate ao Trabalho em Condições Análogas a de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará (STTR Pará). Dessas fiscalizações, ressalta-se que a Defensoria Pública da União (DPU) participou de 31 (trinta e uma) fiscalizações realizadas pelo GEFM.

Em se tratando das decisões judiciais analisadas, no tocante às sentenças das Varas do Trabalho e dos acórdãos do TRT8, foram observados diferentes perfis de processamento dos casos de condições análogas às de escravo, sendo eles:

- a) Reclamação trabalhista de vítima não resgatada que busca seus direitos trabalhistas no judiciário, relatando hipóteses de condições análogas às de escravo, geralmente acompanhada de advogado particular;
- b) Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) que tem como objeto cumprimento das obrigações já fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), decorrente de lavratura de auto de infração em operação de fiscalização;
- c) Ação Civil Pública baseada em notícia de fato e inquérito policial realizado pela Polícia Federal relatando ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo – não decorrente de operação de fiscalização pelo auditor-fiscal do trabalho.

Ademais, foi verificado que, em grande parte dos casos analisados de relato de trabalho escravo na cadeia produtiva da pecuária que chegaram ao judiciário trabalhista, o trabalho escravo não foi reconhecido. O argumento mais utilizado para rejeitar a caracterização do trabalho escravo foi o conjunto fático-probatório insuficiente.

Já no que se refere ao processamento criminal no TRF-1, foi verificada barreira relativa à valoração das provas produzidas no âmbito da fiscalização dos grupos móveis. Acórdãos do Tribunal argumentam a insuficiência do Relatório de Fiscalização do GEFM para a caracterização do crime tipificado no art. 149 do CP, uma vez que tal Relatório por si só, segundo entendimento do Tribunal, não teria valor probatório suficiente para indicar a presença de elementos necessários à tipificação do crime de trabalho em condições análogas às de escravo, como presença de organização criminosa e coação aliada à incidência de dolo.

Outro argumento comumente suscitado para rejeitar denúncias oferecidas pelo MPF de trabalho em condições análogas às de escravo é o que considera as alegadas condições degradantes a mera precariedade da realidade de trabalho do local ou da atividade econômica. Exemplo paradigmático é o do julgamento do TRF-1 que menciona a seguinte citação do Supremo Tribunal Federal: “se até nas cidades brasileiras mais desenvolvidas não é difícil encontrar problemas de inadequação da estrutura de trabalho e de condições desfavoráveis de higiene e saúde pessoal para os empregados, que dirá nos rincões da nação” (TRF-1 - APR: 00022499620094013603, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES, Data de Julgamento: 19/05/2020, QUARTA TURMA). É preciso transpor essa barreira no âmbito do Poder Judiciário para que condições degradantes não sejam equivocadamente consideradas como mero desconforto comum à realidade de trabalho de determinado local ou atividade econômica. Diante disso, mediante proposta de organização do plano de implementação de projeto, a PADF

apresenta as soluções jurídicas e as recomendações que serão consideradas na execução das tarefas do projeto, especialmente em relação às ações nas atividades de proteção e processamento.

7.1 Soluções jurídicas

O último produto e relatório da consultoria externa tinha como uma das entregas propor soluções jurídicas para a execução das atividades do Programa para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo na pecuária que visa aprimorar os mecanismos institucionais para reduzir a incidência de violações do tráfico de trabalho análogo ao de escravo, que para este tema fundamentalmente alinhado aos objetivos 2 e 3 do projeto, quais sejam, aumentar o acesso aos mecanismos de proteção abrangentes e centrados nas pessoas sobreviventes de trabalho análogo ao de escravo e aprimorar as medidas de processos contra crimes de trabalho análogo ao de escravo na pecuária paraense.

Desta forma, as soluções jurídicas enumeradas abaixo proporcionam à equipe técnica do projeto, subsídios para melhor planejamento dos caminhos que se deve traçar para as atividades e estão apoiadas no levantamento de dados dos processos e autos, podem mitigar as barreiras encontradas pelos trabalhadores, tais como:

- 1) Apoiar na revisão do fluxograma entre operações de resgate até o efetivo ajuizamento de ações cabíveis na esfera trabalhista e na esfera criminal por parte dos órgãos competentes (MPT, MPF e DPU) a fim de permitir o aumento da eficácia entre as constatações de trabalho escravo contemporâneo e o ajuizamento de ações em face dos autuados;
- 2) Sensibilizar e treinar os membros do Ministério Público e Defensoria Pública acerca da necessidade de apresentação de pedidos de sanções alternativas nas ações, a exemplo da obrigação de divulgação da condenação em jornais (dentre outras);
- 3) Fortalecer os grupos de fiscalização, com consequente autonomia e independência em relação ao Poder Executivo Federal;
- 4) Apoiar os órgãos competentes para aumentar o número de operações de fiscalização;
- 5) Conscientizar e fortalecer os trabalhadores resgatados sobre a adoção de medidas judiciais em face dos infratores;
- 6) Acompanhar trabalhadores resgatados, em especial, quando há crianças entre os sobreviventes;
- 7) Direcionar as atividades de conscientização às regiões com maior ocorrência do crime;
- 8) Conscientizar os membros do Poder Judiciário quanto à caracterização do trabalho em condições análogas à de escravo a partir do art. 149 do Código Penal;
- 9) Conscientizar o sistema de justiça e proteção na diferença entre as realidades da cadeia produtiva da carne bovina e outras cadeias produtivas (exemplificativamente, extração de óleo);

- 10) Conscientizar os integrantes do sistema de justiça acerca da necessidade de se esclarecer, preferencialmente nas ementas, a cadeia produtiva em que se insere o caso julgado;
- 11) Difundir a definição legal das condições análogas às de escravo previstas no art. 149 do Código Penal, haja vista as propostas de alteração legislativa e julgamento com repercussão geral sobre a temática do âmbito do STF.

8 PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES

Para melhor compreensão do que se propõe a seguir, é importante explicar o plano de trabalho desenhado por PADF para implementar as atividades do projeto, propostas a partir de uma teoria de mudança para desenvolver um modelo de intervenção com vistas a reduzir os fatores de prevalência das condições de trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva da pecuária.

A partir do modelo de monitoramento de performance, PADF estabeleceu um plano de trabalho baseado em um Programa de Implementação de Atividades (PIA) que está estruturado na metodologia dos 3 P's: Prevenção, Proteção e Processamento que estabeleceu 3 eixos centrais ao programa, com o mesmo nome cada qual, que tem o condão de abarcar os diferentes núcleos de ações que poderão viabilizar essa modificação social.

Para cada eixo estabelecido, a PADF associou o conjunto de atividades por assimetria aos objetivos estratégicos e desenhou um conjunto de subatividades alinhadas aos indicadores de performance e resultados (RPM) para executar as estratégias do modelo de intervenção. Na mesma perspectiva de proporcionar medições continuadas, as subatividades são divididas em tarefas como indicadores de resultados de meio para alcançar os resultados das atividades e as metas estabelecidas (CPI).

Desta forma, mediante o PIA, as soluções jurídicas propostas devem ser alinhadas ao documento do plano proposto por PADF para implementação do projeto, assim como os resultados deste estudo apresentado e pactuado com os atores estratégicos locais e nacional para que possa nortear as diretrizes da ação de prevenção. Ao mesmo tempo em que é a ferramenta norteadora, para as carências identificadas no sentido da promoção da proteção, a exemplo da ausência de defesa técnica qualificada para trabalhadores resgatados, como também na melhoria do processamento, que se relaciona com a necessidade de treinamento, mentorias e capacitações voltadas para os atores do sistema de responsabilização judicial que poderão apresentar melhores formas de investigar e aplicar formas de mudança de comportamento nos envolvidos com as irregularidades trabalhistas e ilícitos penais.

Tendo esse pressuposto elencado, consideramos que os resultados do estudo de mapeamento de barreiras de adjudicação fortalece o PIA no qual se apresenta as seguintes diretrizes/observações que precisam ser atendidas nas respectivas atividades, conforme quadro abaixo.

Quadro 4

Resumo de recomendações

Atividades	Subatividades/ Tarefas	Observações	Recomendações
Atividade 1.2: Mapeamento de Barreiras à Judicialização e Responsabilização	Elaboração das estratégias de implementação das soluções jurídicas propostas com os atores locais do sistema de justiça	Considerar os obstáculos para o ajuizamento das ações, especialmente de trabalhadores não resgatados	Construir estratégias junto a OAB-PA, DPU e MPT para validar as barreiras e dados identificados
Atividade 1.3: Compartilhamento de Informações (incluindo compartilhamento do Estudo de Prevalência e do Mapeamento de	Divulgação dos resultados	Realizar evento conjunto para troca de informações e delimitação de aspectos da intervenção	Considerar a relevância das informações contidas nos autos de infração e relatórios de fiscalização, incluir os auditores fiscais para avaliar as informações
Atividade 1.5: Melhorar a Coordenação Estadual e Nacional	Organizar reunião entre os atores da rede local do sistema de justiça	O levantamento aponta que as operações são majoritariamente realizadas pelo GEFM, necessidade que mais atores da rede local possam se coordenar melhor com os atores nacionais	Estabelecer pontos focais dos órgãos para fornecimento de dados interagências que possam ser utilizados na instrução processual. Ex. Enviar notícia de fato ao MPF, DPU e MPT como rotina da PF. Enviar relatório de fiscalização ao Núcleo de Direitos Humanos da DPU- Pará para articulação de demandas locais
Atividade 1.6: Campanha de conscientização	Construção da Campanha	Considerar a carência de informações sobre Direitos trabalhistas e documentos que podem ser úteis para a utilização em processos futuros	Organizar materiais que orientem trabalhadores a documentar provas e elementos que possam ser utilizados, na ocorrência de exploração da mão de obra, de forma prática e condizente com a realidade local. Ex. Fotos em whatsapp, localização, mensagem de whatsapp escrita com proposta de trabalho, etc.

Atividades	Subatividades/ Tarefas	Observações	Recomendações
Atividade 1.7. Alcance da comunidade	Estabelecimento do programa de proteção comunitária "Conheça seus direitos" (Know Your Rights) nos municípios de prevalência	Considerar a ausência de ferramentas sobre direito trabalhista e rede de acesso a justiça. Para onde ir ou encaminhar alguém que precisa de suporte jurídico?	Criar guia prático e didático, para compreensão de direitos, documentos e outras informações que podem ajudar o trabalhador a se proteger. Ex. Documentos que comprovem o vínculo empregatício
Atividade 2.1: Redes de Referência do Serviço de Apoio à Vítima nos municípios de prevalência	Estabelecer fluxos e/ou protocolos de referência entre serviços de proteção e serviços jurídicos	Considerar do levantamento a necessidade interlocução célere e constante entre os serviços de atenção para levantamento de informações para responsabilização	Verificar a possibilidade de incluir técnicos do SUS e SUAS como rede que poderá produzir laudos biopsicossocial para demonstrar evidências quanto as lesões biopsicossociais dos trabalhadores como fim de instrução probatória
Atividade 2.3: Suporte de Assistência Jurídica	Apoiar Núcleos de Proteção Jurídica e facilitar demais serviços de assistência jurídica para sobreviventes	Considerar o perfil do trabalhador não resgate que busca a justiça para acessar direitos trabalhistas em geral, mas não alega condições análogas a de escravo por desconhecimento/	Capacitar setores dos núcleos específicos para atender demandas de trabalhadores não resgatados, que são sobreviventes do TE
Atividade 3.3: Treinamento dos Auditores Fiscais do Trabalho e Suporte para fiscalizações	Criação de Programa de Treinamento destinado a funcionários públicos, para aplicação da lei	Considerar o papel da polícia militar ambiental, da polícia rodoviária federal e dos servidores das varas do trabalho na identificação dos sobreviventes de condições análogas a de escravo para aprimorar registro, coleta de provas, evidencias e alegações nos processos trabalhistas e	Criação de modulo de treinamento de advogados, defensores e promotores com auditores fiscais para apresentação dos elementos e procedimentos administrativos encabeçados por esses atores

Atividades	Subatividades/ Tarefas	Observações	Recomendações
Atividade 3.3: Treinamento dos Auditores Fiscais do Trabalho e Suporte para fiscalizações	Realização de oficinas e workshops de treinamento COM auditores do trabalho	Considerar o grande número de informações produzidas pelos órgãos em fiscalizações trabalhistas e como fazer com que essas informações sejam melhor encaminhas e cheguem ao conhecimento de advogados, defensores públicos e promotores da união e do estado	Criação de modulo de treinamento de advogados, defensores e promotores com auditores fiscais para apresentação dos elementos e procedimentos administrativos encabeçados por esses atores
Atividade 3.4: Capacitação de atores do sistema de Justiça	Melhoria de processamento de casos de trabalho análogo ao de escravo	Considerar a dificuldade de reconhecimento das condições degradantes de trabalho	Criar projeto de mentoria de juizes a partir da teoria das capacidades do judiciário, para que criem resoluções/ caminhos norteadores de requisição de provas e solicitação de informações, parecer técnico de órgão especializado que possa atestar se trata-se ou não de condição degradante dentro da realidade local, considerando as normas nacionais e internacionais

Fonte: Elaboração PADF (2022)

Além dessas diretrizes, considera-se relevante elencar que prioritariamente as atividades do projeto devem agregar melhoria na coleta de provas e mecanismos de responsabilização de empregadores, para evitar a repetição do ato ilícito, o que pode ser feito tanto no âmbito da responsabilização do ilícito de redução a condição análoga à de escravo, como também nas atividades ilícitas relacionadas como o dano ambiental e a exploração irregular de terra produtiva. Por fim, mencionados que as considerações e observações podem/devem ser atualizadas e organizadas junto ao Estudo de Prevalência e levantamento das necessidades da rede de atenção especial aos sobreviventes no âmbito local.

9 REFERÊNCIAS

BRITO FILHO, José Claudia Monteiro de. **Trabalho Escravo: Caracterização jurídica**. 3ª Edição São Paulo: Editora LTr. 2020.

CIDH, 2016. **Caso trabalhadores da fazenda brasil verde vs. Brasil sentença de 20 de outubro de 2016**. Disponível em: < https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf>. Acesso em: 28 de abril de 2022.

CIDH, 2020. **Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde**: Relatório sobre o cumprimento da Sentença – CPT. Disponível em: < https://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/escritos/trabajadores_de_la_hacienda_brasil_verde_vs_brasil/Rep_TrabajadoresHacienda_Junio2020_Censurado.pdf>. Acesso em 28 de abril de 2022.

OIT. **OIT e MPT lançam em cidades maranhenses filme sobre trabalhadores resgatados de condições análogas ao trabalho escravo**. Disponível em: <http://www.ilo.ch/brasilia/noticias/WCMS_735447/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 22 de abril de 2022.

PACHECO, Fábio Luz. **O sonho de uma Defensoria Pública na área trabalhista**. Entrevista ao Defensor Público-Geral Federal – Magistrado Trabalhista. Disponível em: < <http://www.magistradotrabalhista.com.br/2020/09/o-sonho-de-uma-defensoria-publica-na.html>>. Acesso em 22 de abril de 2022.

REPOTER BRASIL, 2011. **Panorama do trabalho escravo no mundo foi apresentado em seminário do Pacto**. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2011/05/panorama-do-trabalho-escravo-no-mundo-foi-apresentado-em-seminario-do-pacto/#:~:text=Lan%C3%A7ado%20no%20dia%2019%20de%20maio%20de%202005,tem%20dezenas%20de%20signat%C3%A1rios%2C%20entre%20eles%2C%20o%20SINAIT.>> Acesso em 28 de abril de 2022.

SIT, 2021. **Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil**. Disponível em: < <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>>. Acesso em 28 de Abril de 2022.

STF, 2021. **STF definirá elementos necessários para condenação por crime de redução a condição análoga à de escravo**. 2021. Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=472397&ori=1>>. Acesso em: 28 de Abril de 2022.

TST, 2010. **Súmulas TST**. Disponível em: < <https://www.tst.jus.br/sumulas>>. Acesso em: 28 de abril de 2022.

WALK FREE FOUNDATION. **The Global Slavery Index**, 2018. Disponível em: < <https://www.globalsslaveryindex.org/>>. Acesso em: 28 de Abril de 2022.